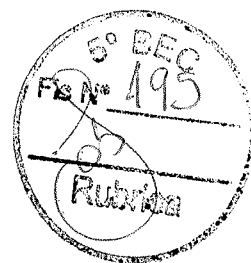




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**PARECER Nº 00029/2022/CJU-
RO/CGU/AGU**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO

PARECER n. 00029/2022/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.004001/2022-23

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

VALOR: R\$ 2.481.279,64 (conforme tabela do Termo de Referência)

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93. Regularidade formal do processo. Planejamento da Contratação. Tratamento favorecido/diferenciado às ME/EPP. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise da instrução do processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, para análise, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, da fase interna de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para a estação de tratamento de água, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com esteio na Lei nº 10.520/02, e na legislação correlata.

2. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

1. Requisição do objeto (fl. 03)
2. Autorização para abertura do procedimento licitatório (fl. 04)
3. Designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 07/09)
4. Designação da equipe de planejamento da contratação (fls. 07/09)
5. Documento de formalização da demanda (fls. 11/12-v)
6. Estudo técnico preliminar (fls. 14/18-v)
7. Mapa de riscos (fls. 21/22)
8. Termo de Referência (fls. 24/40)
9. Aprovação do Termo de Referência (fls. 42/43-v)
10. Relatório de pesquisas de preços (fls. 45/47)
11. Mapa comparativo de preços (fls. 48/51-v)
12. Pesquisas de preços (fls. 52/110)
13. Manifestação de interesse de outros órgãos (fls. 113/163-v)
14. Minuta do Edital (fls. 164/176-v)
15. Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 178/180-v)
16. Minuta do Termo de Contrato (fls. 182/184)
17. Lista de verificação da AGU (fls. 191/192-v)
18. Ofício remessa (fls. 193/194)

3. Consta no ofício pedido de urgência, motivo pelo qual passo a fazer a análise jurídica do processo sem envio à e-CJU/AQUISIÇÕES, nos termos do art. 13, II e §1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

4. Visando manter uniformidade, o presente Parecer se baseou no modelo parametrizado daquela unidade (PARECER n. 00007/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU - NUP 00688.000917/2020-84).

5. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

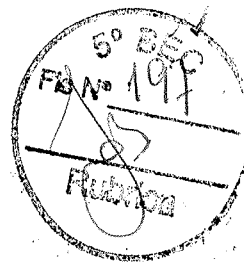
7. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

11. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei,



avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

13. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como as respectivas aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

14. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

15. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

LIMITES DE GOVERNANÇA

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/19, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

17. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o art. 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AValiação de Conformidade Legal

19. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu art. 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02/2016.

21. No presente caso o órgão anexou a Lista de Verificação da AGU às fls. 191/192-v. Recomenda-se também a juntada da lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02/2016, devidamente preenchida.

SALC

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto nº 10.024/19, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

Designação da equipe de planejamento

24. Requisito cumprido nas fls. 07/09.

Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

26. No presente caso, o órgão juntou documento de oficialização da demanda às fls. 11/12-v.

Mapa de riscos

27. Juntado às fls. 21/22.

Estudos Técnicos Preliminares

28. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 14/18-v). Sem entrar no mérito das informações e justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, observou-se que ele parece conter os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 40/2020/ME.

Necessidade da Contratação

29. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/19, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência*".

30. O Decreto federal nº 10.024/19, em seu art. 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escoreita preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

31. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

32. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

33. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

34. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

35. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

36. No presente processo, a necessidade/justificativa da contratação está delineada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 14/18-v) e no documento de formalização da demanda (fls. 11/12-v).

37. Cada órgão que manifestou interesse em participar do pregão também justificou suas necessidades, conforme documentos de fls. 113/163-v.

Estimativa das Quantidades

38. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

39. Neste sentido, o TCU estabelece que a "*definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão*" (Súmula n. 177).

40. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

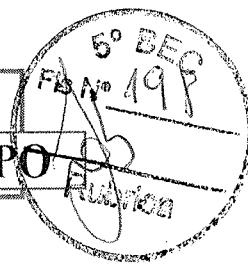
41. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)



42. No presente caso, consta a previsão das quantidades no Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 14/18-v) e no documento de formalização da demanda (fls. 11/12-v). Pelo que se observa do item 8 do ETP, apenas para os itens 23, 24 e 25 o órgão apresentou justificativa dos quantitativos baseada em dados concretos. Recomenda-se aprimorar as justificativas demonstrando como se chegou ao dimensionamento dos quantitativos para os demais itens licitados (correlação entre a quantidade estimada e a demanda do órgão). Lembramos que se deve evitar justificativas e estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos e objetivos

43. Os órgãos que manifestaram interesse em participar do pregão fizeram suas previsões de quantidades do objeto nos documentos de fls. 113/163-v.

Da adjudicação por itens

44. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

45. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

46. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

47. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nas editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

48. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

49. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

50. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

51. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

52. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

53. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto nº 8.538/15, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

54. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do art. 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

55. Por sua vez, os itens/grupos que possuem valor superior ao patamar de R\$ 80.000,00, devem ser destinados à ampla participação de empresas, ressalvada a reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 8º, do Decreto nº 8.538/15. As normas mencionadas preveem a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

56. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

57. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

58. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

59. Neste sentido, segundo o Decreto nº 8.538/15, no §2º de seu art. 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o §3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

60. Por outro lado, a adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

61. Regulamentando o tema, o Decreto nº 8.538/15 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observadas, no que couber, as incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

62. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

63. No presente caso, o órgão destinou os itens com valores abaixo do normativo de R\$ 80.000,00 à participação exclusiva de ME e EPP e os itens com valores acima para a ampla participação. Para os itens com valores acima do teto normativo, o órgão fez a reserva de cotas de até 25%, conforme prevê a legislação.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

64. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar a devida enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

65. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/19, passou a dispor, nesse mesmo sentido:



Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

66. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

67. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

68. Outrossim, o Decreto nº 10.024/19, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

69. Ademais, segundo o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/19, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

70. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024/19, no §2º, do art. 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

71. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (item 4.1 do Termo de Referência).

72. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

73. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/19, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

DA ADOÇÃO DO SRP

74. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

75. De acordo com o Decreto 7.892/13, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarifa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

76. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

77. De acordo com o documento de fls. 42/43-v, a contratação se enquadra nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 7.892/13.

78. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Consta na fl. 42-v a justificativa para permitir futuras adesões à Ata de Registro de Preços.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

79. O art. 3º, "caput", da Lei nº 8.666/93, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10).

80. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o

Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, c/c o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024/19, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

81. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

82. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (art. 2º, § 1º, Decreto nº 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

83. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/10, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

85. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

86. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) - pela Nucleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1036/2017 - Plenário)

87. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

88. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

89. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

90. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187/09 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu art. 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

91. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666/93;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

92. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

93. No presente caso, o órgão assessorado inseriu algumas previsões de sustentabilidade no Termo de Referência.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

94. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/13 e Decreto n. 10.024/19, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

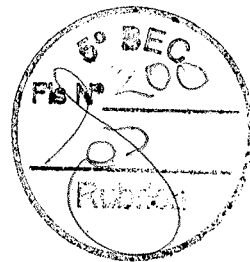
95. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

96. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/00 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/19. No presente caso, tal exigência foi cumprida



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.004001/2022-23**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 16/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para Aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para estação de tratamento de água (ETA), destinados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 200.

Quartel em Porto Velho-RO, 4 de julho de 2022



Documento assinado digitalmente
FABIO VETTORAZZI
Data: 04/07/2022 17:53:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FÁBIO VETTORAZZI - S Ten
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64043.004001/2022-23



PREGÃO DE LICITAÇÃO

Nº 16/2022 – 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER

SEÇÃO: SALC

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL HIDRÁULICO E PRODUTO QUÍMICO PARA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA

INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
VOLUME II

ASSUNTO PROCESSO DE LICITAÇÃO SRP: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL HIDRÁULICO E PRODUTO QUÍMICO PARA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA - GCALC

ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 – CJU/RO		19	
2 –		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022–CPL 5º BEC

NUP: 64043.004001/2022-23

ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume	01
Termo de Abertura de Licitação	02
Parte Requisitória	03-04
Designação dos Agentes	05-09
Formalização da Demanda	10-12
Estudos Preliminares	13-19
Mapa de Risco	20-22
ANEXO I - Termo de Referência	23-40
Aprovação Termo de Referência	41-43
Relatório da pesquisa de preço e mapa comparativo	44-111
Documentação da UGP Comando da 17ª Bda Inf SI	112-126
Documentação do 17º Batalhão Logístico de Selva	127-137
Documentação da UGP Hospital de Guarnição de Porto Velho	138-147
Documentação da UGP 54º Batalhão de Infantaria de Selva	148-163
Edital	164-176
ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preço	177-180
ANEXO III – Minuta Termo de Contrato	181-184
ANEXO IV – Minuta proposta Comercial	185-186
ANEXO V – Nota explicativa	187-188
Plano de Contratação 5ºBEC	189-190
Lista de Verificação	191-192
Ofício de encaminhamento	193-194
Parecer Jurídico	195-203
Termo de Encerramento	200
Termo de Abertura	201
Certificado de Continuidade de Processo	204
Justificativa ao Parecer Jurídico	205-210
Jornal DOU	211
Edital e Anexos	212-257
Julgamento de Recurso Administrativo	258-263
Lista de Verificação Pré-Edital ON Nº2/2016 SEGES	264-265
Recursos Administrativos de Empresas	266-283
Empresas Participantes do Certame	284
Documentação (CD)	285

Lista de Verificação	286-287
Termo de Encerramento de Volume	288



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do processo Administrativo nº 64043.004001/2022-23, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 16/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para estação de tratamento de água (ETA), para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha nº 201.

Quartel em Porto Velho-RO, 4 de julho de 2022.



Documento assinado digitalmente
FABIO VETTORAZZI
Data: 04/07/2022 17:55:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FÁBIO VETTORAZZI - S Ten
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação



na fl. 04.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

97. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784/99:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

98. No caso em exame, a aprovação do Termo de Referência está nas fls. 42/43-v.

Pesquisa de Preço

99. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

100. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666/93:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

101. O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

102. Ainda a Lei 8.666/93, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado."

103. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

104. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 8.538/15 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/07.

105. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

106. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (a que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses - inexequibilidade ou sobrepreço -, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

107. Outrossim, o inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

108. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

109. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73/2020/ME, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

110. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

111. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão “sempre que possível”, utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666/93, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo “sempre que possível” (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

112. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisas de preços (fls. 52/110). Também elaborou relatório de pesquisas de preços (fls. 45/47) e mapa comparativo (fls. 48/51-v).

113. Para as pesquisas, foram utilizados os parâmetros dos incisos I e III do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020/ME. As justificativas e a metodologia utilizada nas pesquisas consta na justificativa de fls. 45/47.

114. Para a fixação do preço de referência, adotou-se a média dos preços pesquisados.

115. O mapa comparativo mostra que foram realizadas no mínimo três pesquisas de preços para cada item e que o órgão realizou a análise crítica dos preços pesquisados.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

116. O Decreto nº 10.024/19, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

117. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

118. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

119. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.



120. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

121. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art. 10, IX, Lei 8.429/92, e arts. 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

122. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

123. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

124. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: *"Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato"*. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

125. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/13, em seu art. 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024/19, art. 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

126. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/19 exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio nas fls. 07/09.

Intenção de Registro de Preços

127. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/13, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

128. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/14), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

129. Consta nas fls. 42/42-v as justificativas para não abertura da IRP.

Minuta do Edital e Anexos

130. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/19 exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

131. Quanto a esse aspecto, o órgão instruiu o processo com as minutas necessárias para o certame.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

132. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, arts. 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizadas as modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizadas de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

133. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

134. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

135. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de Referência

136. O termo de referência é o *"documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares"* (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/19) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

137. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea "a" e 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/19.

138. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi juntado às fls. 24/40.

sale

139. O prazo de vigência previsto no item 1.6 do Termo de Referência é diferente do previsto na minuta do Termo de Contrato.

140. Se houver previsão de recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00, incluir o item 11.1.1 da "minuta padrão" da AGU.

141. Notamos que há dois tópicos tratando de "reajuste". Recomenda-se ao órgão verificar a necessidade de manter os dois tópicos e se não há divergências entre eles (evitar dúvidas posteriores).

142. No mais, por se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o Termo de Referência parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

sale

sale

Edital

143. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/19, art. 9º do Decreto nº 7.892/13 e art. 40 da Lei nº 8.666/93.

144. A minuta do Edital foi juntada às fls. 164/176-v.

145. Notamos que na minuta do Edital o órgão excluiu alguns dispositivos relacionados à participação de sociedades cooperativas e manteve outros. Se a intenção é não permitir a participação de sociedades cooperativas, acrescentar o item 4.2.8 da "minuta padrão" da AGU e excluir o item 9.13.2.4 da minuta de Edital do órgão.

sale

146. No item 9.14.1 parece que faltou a palavra "atestados".

147. Incluir o item 21.1.1 da "minuta padrão" da AGU.

148. No mais, considerando que o órgão utilizou o modelo disponibilizado pela AGU, não há necessidade de maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

Da Ata de Registro de Preços

149. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

150. A minuta da Ata de Registro de Preços foi juntada às fls. 178/180-v.

151. Considerando que o órgão utilizou o modelo disponibilizado pela AGU, não há necessidade de maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

152. No presente caso, o órgão juntou a minuta do Termo de Contrato às fls. 182/184.

153. Considerando que o órgão utilizou o modelo disponibilizado pela AGU, não há necessidade de maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

III - CONCLUSÃO

154. Considerando as informações existentes nos autos do presente processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do certame, desde que observadas todas as diretrizes, observações, orientações e recomendações expostas ao longo deste Parecer, em especial as constantes nos itens 21, 42, 139, 149, 141, 145, 146 e 147.

155. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Porto Velho, 15 de junho de 2022.

REGIS PARISI LEGRAMANTI

Advogado da União

Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043004001202223 e da chave de acesso e3d52a13

Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913284455 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2022 17:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes **PARECER** nº **00029/2022/CJU-RO/CGU/AGU**, da Advocacia-Geral da União, de 15 de junho de 2022, referente ao Processo Pregão Eletrônico nº 16/2022, que tem como objeto a aquisição de material de material hidráulico e produtos químicos para estação de tratamento de água (ETA), foram tomadas as seguintes providências:

Item do Parecer da AGU	Providências
21	Recomendação acatada pelo pregoeiro com a confecção da lista de verificação do anexo I, da ON SEGES/MP n. 02/2016.
42	Recomendação acatada sendo que a equipe de planejamento justificou a quantidade anexando a justificativa aos autos.
139 ao 141	Recomendações acatadas pelo pregoeiro realizando as retificação para cada item mencionado.
1145 ao 147	Recomendações acatadas pelo pregoeiro realizando as retificação para cada item mencionado.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de abril de 2022.

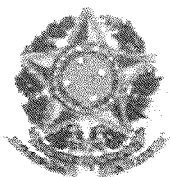

ANDRÉ MARIANO RENDEL DE OLIVEIRA - 2º Ten
Equipe de Planejamento


MATHEUS FELIPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt
Equipe de Planejamento

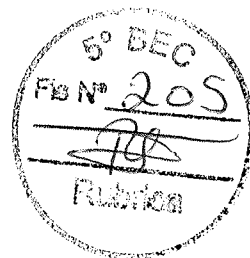
Documento assinado digitalmente
FABIO VETTORAZZI
Data: 29/06/2022 08:07:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FÁBIO VETTORAZZI – ST
Aux de SALC


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



JUSTIFICATIVA EM ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para estação de tratamento de água (ETA).

Em atendimento ao PARECER n. 00029/2022/CJU-RO/CGU/AGU, de 15 de junho de 2022, quanto ao item 42 informo o seguinte:

42. No presente caso, consta a previsão das quantidades no Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 14/18-v) e no documento de formalização da demanda (fls. 11/12-v). Pelo que se observa do item 8 do ETP, apenas para os itens 23, 24 e 25 o órgão apresentou justificativa dos quantitativos baseada em dados concretos. Recomenda-se aprimorar as justificativas demonstrando como se chegou ao dimensionamento dos quantitativos para os demais itens licitados (correlação entre a quantidade estimada e a demanda do órgão). Lembramos que se deve evitar justificativas e estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos e objetivos.

Quanto aos itens 1 ao 22, 26 ao 32 tem por finalidade manter as máquinas do ETA e ECA do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, a fim de garantir melhorias necessárias no tratamento de água e respectiva distribuição para o 5º Batalhão de Engenharia de Construção, 17ª Brigada de Infantaria de Selva e PNR'S (Próprio Nacional Residencial).

Para abastecer todos esses locais o ETA (Estação de Tratamento de Água) precisa tratar uma quantidade de 450 mil litros de água por dia, com a bomba funcionando 9 horas por dia. Devido ao tempo em funcionamento das bombas, acabam desgastando facilmente as bombas, tubulações e conexão, todavia temos que fazer manutenção, pois seu funcionamento é de grande importância para manter as atividades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, 17ª Brigada de Infantaria de Selva e PNR'S. Onde é necessário abastecer com água potável para proporcionar estímulo, saúde e bem-estar para os militares que utilizam as instalações e seus familiares.


ANDRÉ MARIANO RENGEL DE OLIVEIRA - 2º Ten
Equipe de Planejamento


MATHEUS FELIPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt
Equipe de Planejamento

Mapa de Preços Material hidráulico e químico para o 5º BEC (UG 160348)										
Item	Código	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço¹	Justificativa para variação superior a 30%
24	458137	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot xH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + x(H ₂ O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-63-0	R\$ 24,00	R\$ 20,00	R\$ 22,00	22,00	2,00	9,09%	OK	

Observação:

1. Caso o coeficiente de variação seja maior que 30%, a pesquisa deverá ser revisada, refeita ou o orçamento discrepante descartado conforme o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e item 3.2 do Caderno de Logística de Pesquisa de Preços da SLTI.

Referências:

1. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Controle Interno MANUAL DE ORIENTAÇÃO pesquisa de preços.

Disponível em: <http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%A3o%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_preco.pdf>. Acesso em 9 MAIO 17.

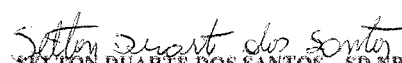
2. Caderno de Logística. Pesquisa de Preços. Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/cadernos-de-logistica>>. Acesso em 9 MAIO 17.

METODOLOGIA: Foram utilizados os parâmetros do inciso III e IV da IN 73/2020 do MPOG, (sítios eletrônicos e fornecedor local), para o item 24. Não foram utilizados os parâmetros do inciso I da IN 73/2020 do MPOG, pois os valores estão desatualizados. Para a empresa nova química foi realizado a divisão por 2 (DOIS) do seu preço de balcão para chegar ao valor de 1 kg de sulfato de alumínio.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2022.


ANDRÉ MARIANO RANGEL DE OLIVEIRA - 2º Ten
Responsável pela pesquisa de preço


MATHEUS FÉLPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt
Responsável pela pesquisa de preço


SELTON DUARTE DOS SANTOS - SD NB
Responsável pela pesquisa de preço





TELES & SILVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 29776733/0001-02
Endereço: RUA SUCUPIRA, Número: 4609
Bairro: NOVA FLORESTA, Fone: (69)2141-7768
Impresso em 22/06/2022 16:52 por VITOR

ORÇAMENTO Nº 279506 - 22/06/2022 16:52:03

*** DOCUMENTO SEM VALOR FISCAL ***

Vendedor: 000002 - VITOR - Forma de pgto.: DINHEIRO - Qtd Parcelas: 1 - Tipo de operação: 000002 - VENDA

RAZÃO CONSUMIDOR FINAL SUL

FANTASIA:19493 - CONSUMIDOR FINAL SUL

CONTATO:000000000000 /

CPF CNPJ:000000000000

BARRIO:NOVA FLORESTA

MUNICÍPIO:PORTO VELHO - RO

RG/IE:

ENDEREÇO:RUA SUCUPIRA, Nº 4609 CEP 76807-312

COMPLEMENTO:

Id	Descrição	Cód barras	Referência	Unitário	Quantidade	Bruto	Líquido
015956	DECANTADOR DE IMPUREZAS SULFATO DE ALUMINIO 2 KG SUALL	7898962359020	CDISAF20	40,00	1,000	40,00	40,00

Total Líquido: R\$ 40,00

TOTAIS

Bruto:R\$ 40,00
Entrada:R\$ 0,00

Acréscimo:R\$ 0,00
Frete:R\$ 0,00

Desconto:R\$ 0,00
Total de itens:1,000

Líquido:R\$ 40,00
ST:R\$ 0,00

Impresso em 22/06/2022 16:52 - www.nossoerp.com.br - Sistema de Gestão. Usuário que imprimiu: VITOR - Nrlº 1.

29.776.733/0001-02

Teles & Silva Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

Rua: Sucupira, Nº 4609 Sala A

B.: Nova Floresta - CEP: 76.807-312

Porto Velho - RO

F. Silva Junior



Amadeus Comercio e Rep. LTDA - EPP
CNPJ 04.375.780/0001-05
INSC. EST.- 04.152.095-05



PROPOSTA COMERCIAL

ORÇAMENTO				
Item	Descrição dos Produtos	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Sulfato de alumínio	300	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
TOTAL				R\$ 3.600,00

Manaus, 21 de Junho de 2022.

Valor da Proposta: **R\$ 3.600,00**

Validade da Proposta: 30 dias

Rua Ferreira Pena, 57 - Centro
(92) 3622.7345 / 3232.3168 / 3234.0870
Manaus - AM

Email - dularquimicos@hotmail.com
www.dularquimicos.com.br



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 15,50

MEDIANA
R\$ 15,00

MEIOR
R\$ 13,50

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Identificação do Item de Compra

458137

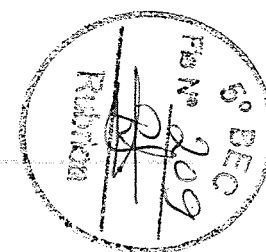
1602930500011202100273, 1584220500001202100197, 1600930600147202100009 Estadual, Federal, Municipal

Entidade

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00197	Preço	458137	SULFATO DE ALUMÍNIO		QUILOGRAMA	60	R\$13,50	BIDEN COMERCIAL LTDA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO	158422 - ITC - CAMPUS NOVA VENÉCIA	12/08/2021
00013/2021	00273	Preço	458137	SULFATO DE ALUMÍNIO		QUILOGRAMA	75	R\$15	EDGAR HERRERA PEREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160293 - COMDO DA 1 BRIGADEIRIA DE ARTILHARIA ANTI-AÉREA	07/04/2022
00147/2021	00009	Dispensa de Licitação	458137	SULFATO DE ALUMÍNIO		QUILOGRAMA	4	R\$18	VILA PISCINAS COM. DE EQUIPAMENTOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160093 - 18 BATALHÃO DE INFANTARIA/MEX/ES	17/12/2021



22.06.2022

<https://www.elo7.com.br/sulfato-de-magnesio-sais-de-banho-1kg/dp/1775BAE>



Revised 4/11


$$N_{\text{eff}} = 1.76 \times 10^{22} \text{ cm}^{-2}$$


Q. 2000



Sulfato de magnésio sais de banho 1kg

por: R\$ 22,00 Ed. 4 de R\$ 5,00 sempre.

 Comprar este produto

Pronta entrega

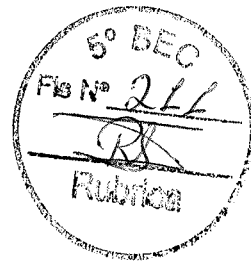
90 uniside dispenser;

Maneira de pagamento:



V. J. A. LAMMERS





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 122, quinta-feira, 30 de junho de 2022

GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 120006 - GAP_BR

Número do Contrato: 24/2020.
Nº Processo: 67284.005910/2019-39.
Pregão. Nº 54/2019. Contratante: PREFEITURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA. Contratado: 09.813.581/0001-55 - FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E INTERIORES LTDA. Objeto: Prorrogar por três meses o prazo de vigência e por dois meses o prazo de execução. Vigência: 18/06/2022 a 17/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.101.583,00. Data de Assinatura: 15/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - UASG 120006

Nº Processo: 67284001305202294. Objeto: Contratação de serviços diversos para atendimento de demanda anual do EMAER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 30/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco m, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/120006-5-00030-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/07/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

NAZARENO CORREIA PEREGRINO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/06/2022) 120006-00001-2022NE800000

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/GAP-SP/2022

Nº Processo: 67266.001044/2021-40. Objeto: Cessão de Uso Gratuito de imóvel sob responsabilidade administrativa da PASP para funcionamento de Centro de Educação Infantil/Creche. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 17º, § 2º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme minudenciado nos autos do processo administrativo de gestão correspondente. Declaração de Dispensa em 20/05/2022. ANDREI LEÇA BORGES Coronel Intendente. Ordenador de Despesas da PASP. Ratificação em 22/06/2022. Brigadeiro Intendente MAURO ROMA CARDOSO DE BARROS. Subdiretor de Apoio Administrativo. Valor Global: a cessão de uso não trará custos à Administração. CNPJ CONTRATADA: 03.779.133/0001-04. RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 52/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/05/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de engenharia clínica Total de Itens Licitados: 00524 Novo Edital: 30/06/2022 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 15h30. Endereço: Av Olavo Fontoura, 1300 - Santana, Sp SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AROLD FELIPE ROSAS BORGES
Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio de São Paulo

(SIDE - 29/06/2022) 120633-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022 - UASG 120633

Nº Processo: 67267004156202223. Objeto: Aquisição de Gás GLP para cilindros fixos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/06/2022 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av Olavo Fontoura, 1300 - Santana, Sp, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/120633-5-00072-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/07/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

AROLD FELIPE ROSAS BORGES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/06/2022) 120633-00001-2021NE800489

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 928680

Processo nº SEDE-ADM-2021/00080. Termo Aditivo nº 1009-PS/2022/0001. Contratante: NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. Contratada: SAIPHER ATC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.447/0001-00. Objeto: alteração do Termo de Contrato nº 0122-PS/2018/0001 para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses. Fundamentação legal: art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, c/c art. 56, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil. Vigência: 19/06/2022 a 19/12/2022. Data da Assinatura: 15/06/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 928680

Nº Processo: SEDE-ADM-2021/00644. Objeto: Prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da NAV Brasil, e outros serviços correlatos aos trabalhos de auditoria, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de contabilidade - IFRS (International Financial Reporting Standards). Vigência: 12 (doze) meses. Total de lotes: 01 (um). A NAV Brasil, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, considerando as justificativas constantes do processo correspondente, comunica que o Pregão foi declarado FRACASSADO e a respectiva licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO BASE DE APOIO LOGÍSTICO BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 160304

Nº Processo: 64448003118202237. Objeto: Aquisição de prensa hidráulica e saco big bag para transporte de armamento para seção de fiscalização de produtos controlados do BMSA.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/06/2022 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, 665 - Deodoro - Vila Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160304-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NELSON MENDONÇA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/06/2022) 160304-00001-2022NE000001

BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - UASG 160329

Nº Processo: 64619004585202194 . Objeto: Contratação de serviços de reparo nas chapas blindadas de Viaturas Blindadas de Transporte Médio Sobre Rodas (VBTP - MR) 6x6 Guarani Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade da empresa na execução de serviços de manutenção na VBTP MR Guarani Declaração de Inexigibilidade em 27/06/2022. EMERSON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA. Comandante da Ba Ap Log Ex. Valor Global: R\$ 219.478,83. CNPJ CONTRATADA : 36.519.422/0001-15 ON-HIGHWAY BRASIL LTDA..

(SIDE - 29/06/2022) 160329-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2022

O Encarregado da licitação em seus poderes informa que os vencedores desta modalidade licitatória, foram as empresas: 13.707.234/0001-39 - CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, 30.141.903/0001-53 - MEDIAN COMERCIAL EIRELI, 34.051.252/0001-61 - E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS EIRELI conforme ata publicada no site: WWW.GOV.BR/, em 31 de maio de 2022 e ata complementar de 14 de junho de 2022.

EMERSON RODRIGUES DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 29/06/2022) 160329-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA / 6ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160346

Nº Processo: 64268.000346/2022. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanente a fim de atender demanda de operações da 3ª Seção do Comando de Fronteira Rondônia/6ª Batalhão de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 59. Edital: 30/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Bairro Tamandare - Guajara Mirim, - Guajara-Mirim/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160346-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

LERICHE ALBUQUERQUE BARROS
Ordenador de Despesas Cmdo Fron Ro/6ª Bis

(SIASGnet - 28/06/2022) 160346-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 64046001200202250. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para a Estação de Tratamento de Água (ETA). Total de Itens Licitados: 36. Edital: 30/06/2022 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Ruyten Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00016-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/06/2022) 160348-00001-2022NE000001

8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 160171

Nº Processo: 64046001200202250. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de equipamentos e viaturas.. Total de Itens Licitados: 57. Edital: 30/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, SANTIAREM/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160171-5-00008-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**EDITAL Nº 16/22 - AQUISIÇÃO
MATERIAL HIDRÁULICO E
PRODUTO QUÍMICO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.004001/2022-23)**

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 12 DE JULHO DE 2022

Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

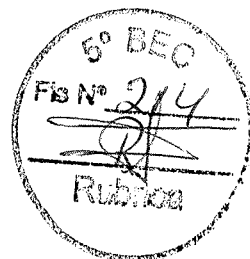
3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Com exceção do item **(01, 13, 24 e 25)**, demais são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

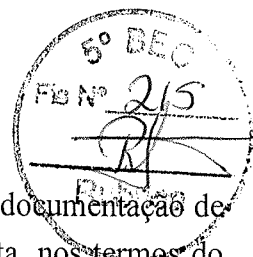
4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.1.1 O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2º e 5º, do Art. 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e, o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

6.1.2 Marca.

6.1.2.1 É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

6.1.3 Fabricante.

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,15 (quinze centavos)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos objeto produzido:

7.26.1 No país.

7.26.2 Por empresas brasileiras.

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11 Os itens **23, 24, 25, 26, 32 e 33** enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 13/04/2018, e legislação correlata.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0:>).

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob

pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 Habilitação jurídica

9.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



9.12 Regularidade fiscal e trabalhista

9.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13 Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.13.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a

apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.13.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.13.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.13.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14 Qualificação Técnica

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de s fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do estimado neste certame.

9.14.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item **9.14.1.1.1** poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.



9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

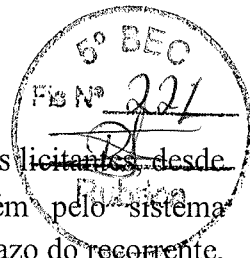
11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três



dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

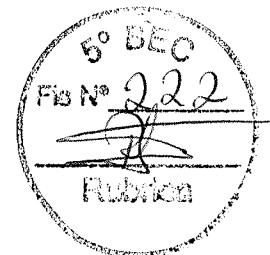
16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali



estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.1.3 Apresentar documentação falsa.

21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.6 Não manter a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

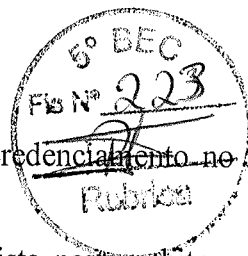
21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2 **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.4.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.



21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

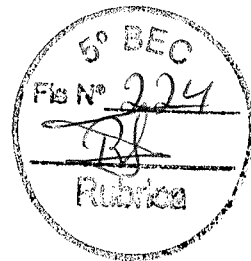
23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-4039, nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.

24.12.2 ANEXO II - Ata de Registro de Preços.

24.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

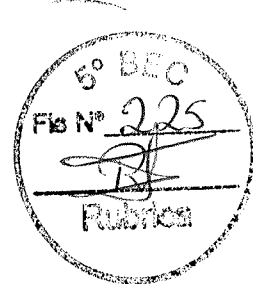
24.12.4 ANEXO IV - Minuta da Proposta Comercial.

24.12.5 ANEXO V - Nota Explicativa.

Município de Porto Velho, RO, 29 de junho de 2022.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA DE REFERÊNCIA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

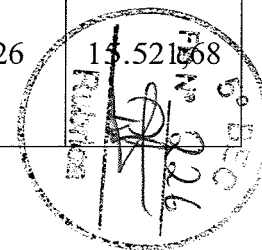
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.004001/2022-23)

1 DO OBJETO

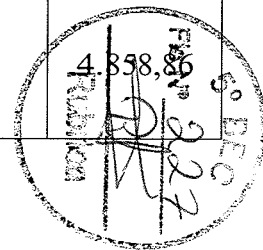
1.1 Aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para estação de tratamento de água (ETA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5º BEC	17ª Bda	17ºBLog	HGPV	54º BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Und	4	12	3	0	7	26	2.638,81	68.609,06
2	MÁSCARA BANDANA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVEL LENTE: VIDRO TEMPERADO TAMANHO: 165*90MM SNORKELBOCAL, MANGUEIRA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO	Und	4	20	4	0	40	68	228,26	15.521,68



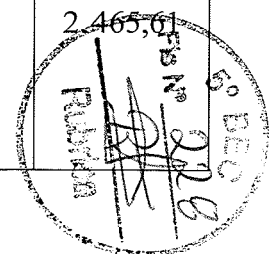
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5° BEC	17ª Bda	17°BLog	HGPV	54° BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	COMESTÍVELTUBO: TUBO DE PVC									
3	REGISTRO DE GAVETA LATÃO BRUTO 4 POLEGADAS DN100	Und	4	15	2	1	10	32	624,43	19.981,76
4	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM	Und	20	32	20	20	100	192	28,85	5.539,20
5	REGISTRO GAVETA 2 POLEGADAS	Und	4	23	2	4	10	43	150,63	6.477,09
6	REGISTRO ESFERA EM METAL C/ ALAVANCA PN40 DE 1.1/2	Und	4	28	4	2	100	138	102,27	14.113,26
7	REGISTRO ESFERA MATERIAL PVC BITOLA: 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA\, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	10	32	10	10	50	112	46,37	5.193,44
8	REGISTRO ESFERA\, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	10	30	10	5	50	105	65,07	6.832,35
9	REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANEL DE BORRACHA	Und	10	27	10	5	50	102	126,47	12.899,94
10	SALVA REGISTRO, MATERIAL: METAL UNIVERSAL ACABAMENTO: CROMADO, APLICAÇÃO:REGISTRO DE PRESSÃO.	Und	20	27	20	10	50	127	49,83	6.328,41
11	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO JEI DN150 C/ ANEL DE VEDAÇÃO.	Und	5	25	5	5	100	140	149,52	20.932,80
12	MANGUEIRA DE SUCCÃO ÁGUA 1.1/2, ESPIRALADA 25 METROS.	25 metros	4	6	4	4	15	33	670,01	22.110,33
13	TUBO PVC DEFOFO DN150MM X 6M COM	6 metros	7	8	6	0	85	106	783,18	83.017,08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5° BEC	17ª Bda	17°BLog	HGPV	54° BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ANEL DE VEDAÇÃO									
14	MANGUEIRA ASPIRAÇÃO\, MATERIAL: 32% COPOLÍMERO DE ETILENO E ACETATO DE VINILA\, 33%, TIPO:ESPIRALADA, USO:LIMPEZA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO POR METRO USO:LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX-FORNECIMENTO 10 POR METRO	10	8	8	4	0	10	30	286,31	8.589,30
15	REFIL CARBON BLOCK 5" ANTICLORO ALTURA: 127MM- DIÂMETRO EXTERNO: 70MM, DIÂMETRO INTERNO: 28MM, DESCRITIVO TÉCNICO: FABRICANTE: HIDROTEK, MODELO: CARVÃO BLOCK SINTERIZADO, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO ATÓXICO E CARVÃO ATIVADO SINTERIZADO, VIDA ÚTIL: 3 A 12 MESES OU 4.500 LITROS, VAZÃO MÁXIMA: 180L/H, PRESSÃO: 1.5 A 8 BAR, TEMPERATURA: 4°C A 52 °C, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE III (5 A 15 MICRA), REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: SIM , PESO: 0,211 KG,	Und	12	20	12	0	50	94	51,71	4.860,74
16	REFIL CARBON BLOCK 7" ANTICLORO CÓDIGOS: 1028 - COM TNT E ENCAIXE 1029 - COM TNT E ROSCA 1022 - SEM TNT E ENCAIXE 1032 SEM TNT E ROSCA, VIDA	Und	12	20	12	0	50	94	51,69	4.858,86



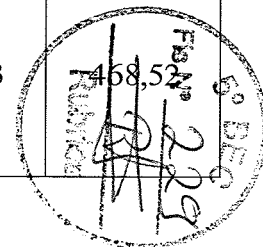
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5° BEC	17ª Bda	17°BLog	HGPV	54° BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÚTIL: 6000 LITROS VAZÃO: 150LITROS/HORA, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE D(15 A 30MICRA), COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, DIMENSÕES (EMBALAGEM AXLXP): 183X74X74MM, PESO LIQUIDO: 0,275 KG PESO BRUTO: 0,340 KG, PRESSÃO DE OPERAÇÃO: 29 A 392 KPA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1 A 40°C									
17	REFIL BLOCK CARBON 9" MODELO: FILTRO CARBON BLOCK 9" SEM TNT COM ROSCA VIDA ÚTIL DO REFIL: 8000 L OU 18 MESES VAZÃO NOMINAL: 200 LITROS/HORA PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1C A 40C COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E CARVÃO ATIVADO. REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: CLASSE (C) L (75% A 99,9%), RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE (P) IV (15 A 30 MICRAS), PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG: 0,500 KG DIMENSÕES: LARGURA 7 CM ALTURA 26 CM PROFUNDIDADE 7 CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 REFIL CARBON BLOCK 9 PLANETA ÁGUA FORNECEDOR: PLANETA ÁGUA ESTE APARELHO DESTINA-SE AO USO EM ÁGUA QUE ATENDE A PORTARIA N 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	12	18	12	0	50	92	43,49	4.001,08
18	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO	Und	12	20	12	0	20	64	41,77	2.673,28

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5° BEC	17ª Bda	17°BLog	HGPV	54° BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5"									
19	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7"	Und	12	18	12	0	20	62	98,71	6.120,02
20	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9"	Und	12	18	12	0	20	62	134,05	8.311,10
21	MASCARA COM RESPIRADOR FACIAL C/ 2 FILTROS PARA GASES ÁCIDOS PINTURA VENENO QUÍMICO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS.	Und	10	15	5	15	25	70	46,53	3.257,10
22	PROTETOR LOMBAR ERGONÔMICO COM SUSPENSÓRIO MATERIAL: ELÁSTICO; POSSUI ELÁSTICO REFORÇADO NA REGIÃO LOMBAR PARA MELHORAR O AJUSTE. HASTES DE ABS QUE AUXILIAM NA SUSTENTAÇÃO E CORREÇÃO DA POSTURA E SUSPENSÓRIO COM REGULAGEM, COR: PRETA.TAMANHOS: P,	Und	10	10	10	9	20	59	41,79	2.465,61



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5° BEC	17ª Bda	17°BLog	HGPV	54° BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	M E G.									
23	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3	Quilograma	960	60	1.000	0	300	2.320	33,01	76.583,20
24	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot xH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H ₂ O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0	Quilograma	38.000	24	30.436	0	240	68.700	22,00	1.511.400,00
25	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Quilograma	28.500	48	11.400	0	240	40.188	20,95	841.938,60
26	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA	Frasco 1 litro	300	90	300	0	300	990	11,04	10.929,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5° BEC	17ª Bda	17°BLog	HGPV	54° BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.									
27	TELA MOSQUITEIRO OU FACHADEIRA VERDE NYLON POLIETILENO PROTEÇÃO MOSQUITO, ROLO COM 1,5 X 3 METROS, COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIETILENO 0,27 MM.	Und	50	70	50	50	200	420	24,82	10.424,40
28	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Und	10	12	10	0	12	44	58,46	2.572,24
29	PENEIRA CATA FOLHA PARA PISCINA POSSUÍ TELA DE ALTA RESISTÊNCIA MONTADA EM UMA ARMAÇÃO DE MATERIAL TERMOPLÁSTIC MEDIDAS: 55X40X8CM	Und	10	6	5	0	4	25	32,91	822,75
30	CABO TELESCÓPICO 5 M COMPOSTO POR DOIS TUBOS DE ALUMÍNIO, ENCAIXADO UM NO INTERIOR DO OUTRO. SEU COMPRIMENTO PODE SER FACILMENTE AJUSTADO E TRAVADO ENTRE 2,5 M E 5 M POR MEIO DE PORCA E PINÇA.	5 metros	10	6	5	0	4	25	146,25	3.656,25
31	ESCOVA, MATERIAL AÇO, 6 POL MATERIAL: AÇO, 4 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA.	Und	4	6	5	14	4	33	13,24	436,92
32	TERMÔMETRO, TIPO:CAPELA, DUAS COLUNAS FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA:-35 A +50 °C, APLICAÇÃO:GELADEIRA E CAIXA TÉRMICA TRANSPORTE MEDICAMENTOS, ELEMENTO EXPANSÃO:MERCÚRIO, MATERIAL:PLÁSTICO, COMPRIMENTO:240	Und	4	0	0	0	0	4	117,13	468,52

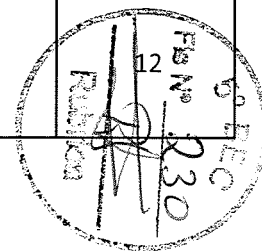


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	5° BEC	17ª Bda	17°BLog	HGPV	54° BIS	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MM,									
COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25%										
33/01	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Und	0	3	1	0	3	7	2638,81	18.471,67
34/13	TUBO PVC DEFOFO DN150MM X 6M COM ANEL DE VEDAÇÃO	6 metros	1	2	2	0	15	20	783,18	15.663,60
35/24	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $AL_2(SO_4)_3 \cdot XH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H ₂ O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0	Quilograma	2000	6	1564	0	60	3.630	22,00	79.860,00
36/25	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $NA_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Quilograma	1500	12	600	0	60	2.172	20,95	45.503,40
ESTIMATIVA DAS UNIDADES GESTORA E PARTICIPANTES									2.950.632,64	

1.1.1 Necessidade individualizada do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) Porto Velho - RO.

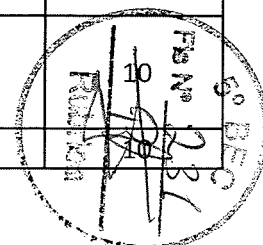
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
------	-----------	------	---------------	---------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Und	1	4
2	MÁSCARA BANDANA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVEL LENTE: VIDRO TEMPERADO TAMANHO: 165*90MM SNORKELBOCAL, MANGUEIRA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVELTUBO: TUBO DE PVC	Und	1	4
3	REGISTRO DE GAVETA LATÃO BRUTO 4 POLEGADAS DN100	Und	1	4
4	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM	Und	1	20
5	REGISTRO GAVETA 2 POLEGADAS	Und	1	4
6	REGISTRO ESFERA EM METAL C/ ALAVANCA PN40 DE 1.1/2	Und	1	4
7	REGISTRO ESFERA MATERIAL PVC BITOLA: 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA\, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	1	10
8	REGISTRO ESFERA\, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	1	10
9	REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANEL DE BORRACHA	Und	1	10
10	SALVA REGISTRO, MATERIAL: METAL UNIVERSAL ACABAMENTO: CROMADO, APLICAÇÃO:REGISTRO DE PRESSÃO.	Und	1	20
11	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO JEI DN150 C/ ANEL DE VEDAÇÃO.	Und	1	5
12	MANGUEIRA DE SUCÇÃO ÁGUA 1.1/2, ESPIRALADA 25 METROS.	25 metros	1	4
13	TUBO PVC DEFOFO DN150MM X 6M COM ANEL DE VEDAÇÃO	6 metros	1	8
14	MANGUEIRA ASPIRAÇÃO\, MATERIAL: 32% COPOLÍMERO DE ETILENO E ACETATO DE VINILA\, 33%, TIPO:ESPIRALADA, USO:LIMPEZA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO POR METRO USO:LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO 10 POR METRO	10	1	8
15	REFIL CARBON BLOCK 5" ANTICLORO ALTURA: 127MM- DIÂMETRO EXTERNO: 70MM, DIÂMETRO INTERNO: 28MM, DESCRITIVO TÉCNICO: FABRICANTE: HIDROTEK, MODELO: CARVÃO BLOCK SINTERIZADO, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO ATÓXICO E CARVÃO ATIVADO SINTERIZADO, VIDA ÚTIL: 3 A 12 MESES OU 4.500 LITROS, VAZÃO	Und	1	



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	MÁXIMA: 180L/H, PRESSÃO: 1.5 A 8 BAR, TEMPERATURA: 4°C A 52 °C, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE III (5 A 15 MICRA), REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: SIM , PESO: 0,211 KG,			
16	REFIL CARBON BLOCK 7" ANTICLORO CÓDIGOS: 1028 - COM TNT E ENCAIXE 1029 - COM TNT E ROSCA 1022 - SEM TNT E ENCAIXE 1032 SEM TNT E ROSCA, VIDA ÚTIL: 6000 LITROS VAZÃO: 150LITROS/HORA, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE D(15 A 30MICRA), COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, DIMENSÕES (EMBALAGEM AXLXP): 183X74X74MM, PESO LIQUIDO: 0,275 KG PESO BRUTO: 0,340 KG, PRESSÃO DE OPERAÇÃO: 29 A 392 KPA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1 A 40°C	Und	1	12
17	REFIL BLOCK CARBON 9" MODELO: FILTRO CARBON BLOCK 9" SEM TNT COM ROSCA VIDA ÚTIL DO REFIL: 8000 L OU 18 MESES VAZÃO NOMINAL: 200 LITROS/HORA PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1C A 40C COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E CARVÃO ATIVADO. REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: CLASSE (C) L (75% A 99,9%), RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE (P) IV (15 A 30 MICRAS), PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG: 0,500 KG DIMENSÕES: LARGURA 7 CM ALTURA 26 CM PROFUNDIDADE 7 CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 REFIL CARBON BLOCK 9 PLANETA ÁGUA FORNECEDOR: PLANETA ÁGUA ESTE APARELHO DESTINA-SE AO USO EM ÁGUA QUE ATENDE A PORTARIA N 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	1	12
18	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5"	Und	2	12
19	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7"	Und	3	12
20	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9"	Und	4	12
21	MASCARA COM RESPIRADOR FACIAL C/ 2 FILTROS PARA GASES ÁCIDOS PINTURA VENENO QUÍMICO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS.	Und	5	10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
22	PROTETOR LOMBAR ERGONÔMICO COM SUSPENSÓRIO MATERIAL: ELÁSTICO; POSSUI ELÁSTICO REFORÇADO NA REGIÃO LOMBAR PARA MELHORAR O AJUSTE. HASTES DE ABS QUE AUXILIAM NA SUSTENTAÇÃO E CORREÇÃO DA POSTURA E SUSPENSÓRIO COM REGULAGEM, COR: PRETA.TAMANHOS: P, M E G.	Und	6	10
23	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3	Quilograma	7	1200
24	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot xH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H ₂ O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0	Quilograma	8	40000
25	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Quilograma	9	30000
26	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.	Frasco 1 litro	10	300
27	TELA MOSQUITEIRO OU FACHADEIRA VERDE NYLON POLIETILENO PROTEÇÃO MOSQUITO, ROLO COM 1,5 X 3 METROS, COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIETILENO 0,27 MM.	Und	11	50
28	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Und	1	10
29	PENEIRA CATA FOLHA PARA PISCINA POSSUÍ TELA DE ALTA RESISTÊNCIA MONTADA EM UMA ARMAÇÃO DE MATERIAL TERMOPLÁSTIC MEDIDAS: 55X40X8CM	Und	1	10
30	CABO TELESCÓPICO 5 M COMPOSTO POR DOIS TUBOS DE ALUMÍNIO, ENCAIXADO UM NO INTERIOR DO OUTRO. SEU COMPRIMENTO PODE SER FACILMENTE AJUSTADO E TRAVADO ENTRE 2,5 M E 5 M POR MEIO DE PORCA E PINÇA.	5 metros	1	10
31	ESCOVA, MATERIAL AÇO, 6 POL MATERIAL: AÇO, 4 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA.	Und	1	10

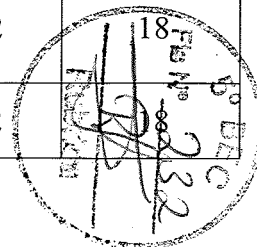


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
31	ESCOVA, MATERIAL AÇO, 6 POL MATERIAL: AÇO, 4 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA.	Und	1	4

1.1.2 Necessidade individualizada dado 17ª Brigada de Infantaria de Selva (17ª Bda Inf SI) Porto Velho - RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Und	4	15
2	MÁSCARA BANDANA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVEL LENTE: VIDRO TEMPERADO TAMANHO: 165*90MM SNORKELBOCAL, MANGUEIRA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVELTUBO: TUBO DE PVC	Und	3	20
3	REGISTRO DE GAVETA LATÃO BRUTO 4 POLEGADAS DN100	Und	2	15
4	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM	Und	6	32
5	REGISTRO GAVETA 2 POLEGADAS	Und	6	23
6	REGISTRO ESFERA EM METAL C/ ALAVANCA PN40 DE 1.1/2	Und	5	28
7	REGISTRO ESFERA MATERIAL PVC BITOLA: 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA\, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	2	32
8	REGISTRO ESFERA\, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	3	30
9	REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANEL DE BORRACHA	Und	2	27
10	SALVA REGISTRO, MATERIAL: METAL UNIVERSAL ACABAMENTO: CROMADO, APLICAÇÃO:REGISTRO DE PRESSÃO.	Und	4	27
11	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO JEI DN150 C/ ANEL DE VEDAÇÃO.	Und	8	25
12	MANGUEIRA DE SUCÇÃO ÁGUA 1.1/2, ESPIRALADA 25 METROS.	25 metros	1	6
13	TUBO PVC DEFOFO DN150MM X 6M COM ANEL DE VEDAÇÃO	6 metros	4	10
14	MANGUEIRA ASPIRAÇÃO\, MATERIAL: 32% COPOLÍMERO DE ETILENO E ACETATO DE VINILA\, 33%, TIPO:ESPIRALADA, USO:LIMPEZA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO POR METRO USO:LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO 10 POR METRO	10	1	8

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
15	REFIL CARBON BLOCK 5" ANTICLORO ALTURA: 127MM- DIÂMETRO EXTERNO: 70MM, DIÂMETRO INTERNO: 28MM, DESCRITIVO TÉCNICO: FABRICANTE: HIDROTEK, MODELO: CARVÃO BLOCK SINTERIZADO, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO ATÓXICO E CARVÃO ATIVADO SINTERIZADO, VIDA ÚTIL: 3 A 12 MESES OU 4.500 LITROS, VAZÃO MÁXIMA: 180L/H, PRESSÃO: 1.5 A 8 BAR, TEMPERATURA: 4°C A 52 °C, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE III (5 A 15 MICRA), REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: SIM , PESO: 0,211 KG,	Und	2	20
16	REFIL CARBON BLOCK 7" ANTICLORO CÓDIGOS: 1028 - COM TNT E ENCAIXE 1029 - COM TNT E ROSCA 1022 - SEM TNT E ENCAIXE 1032 SEM TNT E ROSCA, VIDA ÚTIL: 6000 LITROS VAZÃO: 150LITROS/HORA, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE D(15 A 30MICRA), COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, DIMENSÕES (EMBALAGEM AXLXP): 183X74X74MM, PESO LIQUIDO: 0,275 KG PESO BRUTO: 0,340 KG, PRESSÃO DE OPERAÇÃO: 29 A 392 KPA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1 A 40°C	Und	2	20
17	REFIL BLOCK CARBON 9" MODELO: FILTRO CARBON BLOCK 9" SEM TNT COM ROSCA VIDA ÚTIL DO REFIL: 8000 L OU 18 MESES VAZÃO NOMINAL: 200 LITROS/HORA PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1C A 40C COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E CARVÃO ATIVADO. REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: CLASSE (C) L (75% A 99,9%), RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE (P) IV (15 A 30 MICRAS), PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG: 0,500 KG DIMENSÕES: LARGURA 7 CM ALTURA 26 CM PROFUNDIDADE 7 CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 REFIL CARBON BLOCK 9 PLANETA ÁGUA FORNECEDOR: PLANETA ÁGUA ESTE APARELHO DESTINA-SE AO USO EM ÁGUA QUE ATENDE A PORTARIA N 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	2	18
18	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5"	Und	2	20
19	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7"	Und	2	
20	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9"	Und	2	

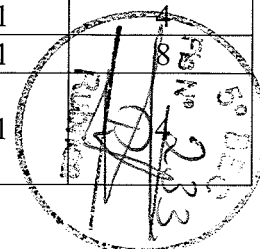


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
21	MASCARA COM RESPIRADOR FACIAL C/ 2 FILTROS PARA GASES ÁCIDOS PINTURA VENENO QUÍMICO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS.	Und	5	15
22	PROTETOR LOMBAR ERGONÔMICO COM SUSPENSÓRIO MATERIAL: ELÁSTICO; POSSUI ELÁSTICO REFORÇADO NA REGIÃO LOMBAR PARA MELHORAR O AJUSTE. HASTES DE ABS QUE AUXILIAM NA SUSTENTAÇÃO E CORREÇÃO DA POSTURA E SUSPENSÓRIO COM REGULAGEM, COR: PRETA.TAMANHOS: P, M E G.	Und	5	10
23	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3	Quilograma	10	60
24	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot xH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H ₂ O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0	Quilograma	8	30
25	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Quilograma	10	60
26	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.	Frasco 1 litro	10	90
27	TELA MOSQUITEIRO OU FACHADEIRA VERDE NYLON POLIETILENO PROTEÇÃO MOSQUITO, ROLO COM 1,5 X 3 METROS, COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIETILENO 0,27 MM.	Und	10	70
28	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Und	2	12
29	PENEIRA CATA FOLHA PARA PISCINA POSSUÍ TELA DE ALTA RESISTÊNCIA MONTADA EM UMA ARMAÇÃO DE MATERIAL TERMOPLÁSTIC MEDIDAS: 55X40X8CM	Und	2	6
30	CABO TELESCÓPICO 5 M COMPOSTO POR DOIS TUBOS DE ALUMÍNIO, ENCAIXADO UM	5 metros	1	6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	NO INTERIOR DO OUTRO. SEU COMPRIMENTO PODE SER FACILMENTE AJUSTADO E TRAVADO ENTRE 2,5 M E 5 M POR MEIO DE PORCA E PINÇA.			
31	ESCOVA, MATERIAL AÇO, 6 POL MATERIAL: AÇO, 4 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA.	Und	1	6

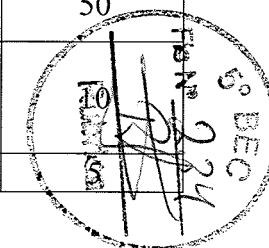
1.1.3 Necessidade da 17º Batalhão Logístico de Selva Porto Velho - RO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Und	1	4
2	MÁSCARA BANDANA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVEL LENTE: VIDRO TEMPERADO TAMANHO: 165*90MM SNORKELBOCAL, MANGUEIRA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVELTUBO: TUBO DE PVC	Und	1	4
3	REGISTRO DE GAVETA LATÃO BRUTO 4 POLEGADAS DN100	Und	1	2
4	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM	Und	1	20
5	REGISTRO GAVETA 2 POLEGADAS	Und	1	2
6	REGISTRO ESFERA EM METAL C/ ALAVANCA PN40 DE 1.1/2	Und	1	4
7	REGISTRO ESFERA MATERIAL PVC BITOLA: 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA\, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	1	10
8	REGISTRO ESFERA\, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	1	10
9	REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANEL DE BORRACHA	Und	1	10
10	SALVA REGISTRO, MATERIAL: METAL UNIVERSAL ACABAMENTO: CROMADO, APLICAÇÃO:REGISTRO DE PRESSÃO.	Und	1	20
11	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO JEI DN150 C/ ANEL DE VEDAÇÃO.	Und	1	5
12	MANGUEIRA DE SUÇÃO ÁGUA 1.1/2, ESPIRALADA 25 METROS.	25 metros	1	
13	TUBO PVC DEFOFO DN150MM X 6M COM ANEL DE VEDAÇÃO	6 metros	1	
14	MANGUEIRA ASPIRAÇÃO\, MATERIAL: 32% COPOLÍMERO DE ETILENO E ACETATO DE VINILA\, 33%, TIPO:ESPIRALADA, USO:LIMPEZA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO POR METRO	10	1	



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	USO: LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO 10 POR METRO			
15	REFIL CARBON BLOCK 5" ANTICLORO ALTURA: 127MM- DIÂMETRO EXTERNO: 70MM, DIÂMETRO INTERNO: 28MM, DESCRITIVO TÉCNICO: FABRICANTE: HIDROTEK, MODELO: CARVÃO BLOCK SINTERIZADO, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO ATÓXICO E CARVÃO ATIVADO SINTERIZADO, VIDA ÚTIL: 3 A 12 MESES OU 4.500 LITROS, VAZÃO MÁXIMA: 180L/H, PRESSÃO: 1.5 A 8 BAR, TEMPERATURA: 4°C A 52 °C, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE III (5 A 15 MICRA), REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: SIM, PESO: 0,211 KG,	Und	1	12
16	REFIL CARBON BLOCK 7" ANTICLORO CÓDIGOS: 1028 - COM TNT E ENCAIXE 1029 - COM TNT E ROSCA 1022 - SEM TNT E ENCAIXE 1032 SEM TNT E ROSCA, VIDA ÚTIL: 6000 LITROS VAZÃO: 150LITROS/HORA, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE D(15 A 30MICRA), COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, DIMENSÕES (EMBALAGEM AXLXP): 183X74X74MM, PESO LIQUIDO: 0,275 KG PESO BRUTO: 0,340 KG, PRESSÃO DE OPERAÇÃO: 29 A 392 KPA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1 A 40°C	Und	1	12
17	REFIL BLOCK CARBON 9" MODELO: FILTRO CARBON BLOCK 9" SEM TNT COM ROSCA VIDA ÚTIL DO REFIL: 8000 L OU 18 MESES VAZÃO NOMINAL: 200 LITROS/HORA PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1C A 40C COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E CARVÃO ATIVADO. REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: CLASSE (C) L (75% A 99,9%), RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE (P) IV (15 A 30 MICRAS), PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG: 0,500 KG DIMENSÕES: LARGURA 7 CM ALTURA 26 CM PROFUNDIDADE 7 CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 REFIL CARBON BLOCK 9 PLANETA ÁGUA FORNECEDOR: PLANETA ÁGUA ESTE APARELHO DESTINA-SE AO USO EM ÁGUA QUE ATENDE A PORTARIA N 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	1	12
18	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5"	Und	2	12
19	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7"	Und	3	12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
20	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9"	Und	4	12
21	MASCARA COM RESPIRADOR FACIAL C/ 2 FILTROS PARA GASES ÁCIDOS PINTURA VENENO QUÍMICO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS.	Und	5	5
22	PROTETOR LOMBAR ERGONÔMICO COM SUSPENSÓRIO MATERIAL: ELÁSTICO; POSSUI ELÁSTICO REFORÇADO NA REGIÃO LOMBAR PARA MELHORAR O AJUSTE. HASTES DE ABS QUE AUXILIAM NA SUSTENTAÇÃO E CORREÇÃO DA POSTURA E SUSPENSÓRIO COM REGULAGEM, COR: PRETA.TAMANHOS: P, M E G.	Und	6	10
23	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3	Quilograma	7	1000
24	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot xH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H ₂ O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0	Quilograma	8	32000
25	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Quilograma	9	12000
26	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.	Frasco 1 litro	10	300
27	TELA MOSQUITEIRO OU FACHADEIRA VERDE NYLON POLIETILENO PROTEÇÃO MOSQUITO, ROLO COM 1,5 X 3 METROS, COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIETILENO 0,27 MM.	Und	11	50
28	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Und	1	
29	PENEIRA CATA FOLHA PARA PISCINA POSSUÍ TELA DE ALTA RESISTÊNCIA MONTADA	Und	1	



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	EM UMA ARMAÇÃO DE MATERIAL TERMOPLÁSTIC MEDIDAS: 55X40X8CM			
30	CABO TELESCÓPICO 5 M COMPOSTO POR DOIS TUBOS DE ALUMÍNIO, ENCAIXADO UM NO INTERIOR DO OUTRO. SEU COMPRIMENTO PODE SER FACILMENTE AJUSTADO E TRAVADO ENTRE 2,5 M E 5 M POR MEIO DE PORCA E PINÇA.	5 metros	1	5
31	ESCOVA, MATERIAL AÇO, 6 POL MATERIAL: AÇO, 4 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA.	Und	1	5
Valor total estimado				

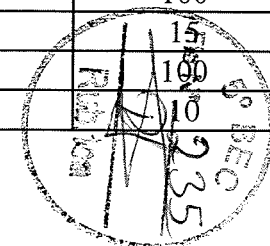
1.1.4 Necessidade do Hospital de Guarnição de Porto velho (HGuPV) – Porto velho - RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
3	REGISTRO DE GAVETA LATÃO BRUTO 4 POLEGADAS DN100	Und	1	1
4	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM	Und	1	20
5	REGISTRO GAVETA 2 POLEGADAS	Und	1	4
6	REGISTRO ESFERA EM METAL C/ ALAVANCA PN40 DE 1.1/2	Und	1	2
7	REGISTRO ESFERA MATERIAL PVC BITOLA: 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA\, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	1	10
8	REGISTRO ESFERA\, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	1	5
9	REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANEL DE BORRACHA	Und	1	3
10	SALVA REGISTRO, MATERIAL: METAL UNIVERSAL ACABAMENTO: CROMADO, APLICAÇÃO:REGISTRO DE PRESSÃO.	Und	1	10
11	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO JEI DN150 C/ ANEL DE VEDAÇÃO.	Und	1	5
12	MANGUEIRA DE SUÇÃO ÁGUA 1.1/2, ESPIRALADA 25 METROS.	25 metros	1	4
21	MASCARA COM RESPIRADOR FACIAL C/ 2 FILTROS PARA GASES ÁCIDOS PINTURA VENENO QUÍMICO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS.	Und	5	15
22	PROTETOR LOMBAR ERGONÔMICO COM SUSPENSÓRIO MATERIAL: ELÁSTICO; POSSUI ELÁSTICO REFORÇADO NA REGIÃO LOMBAR PARA MELHORAR O AJUSTE. HASTES DE ABS QUE AUXILIAM NA SUSTENTAÇÃO E CORREÇÃO DA POSTURA E SUSPENSÓRIO COM	Und	6	9

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	REGULAGEM, COR: PRETA.TAMANHOS: P, M E G.			
27	TELA MOSQUITEIRO OU FACHADEIRA VERDE NYLON POLIETILENO PROTEÇÃO MOSQUITO, ROLO COM 1,5 X 3 METROS, COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIETILENO 0,27 MM.	Und	11	50
31	ESCOVA, MATERIAL AÇO, 6 POL MATERIAL: AÇO, 4 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA.	Und	1	14

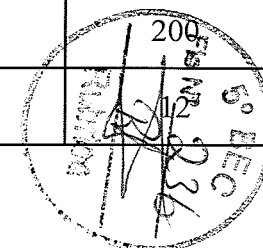
1.1.5 Necessidade do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS) Humaitá - AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Und	1	10
2	MÁSCARA BANDANA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVEL LENTE: VIDRO TEMPERADO TAMANHO: 165*90MM SNORKELBOCAL, MANGUEIRA: SILICONE LÍQUIDO DO PRODUTO COMESTÍVELTUBO: TUBO DE PVC	Und	10	40
3	REGISTRO DE GAVETA LATÃO BRUTO 4 POLEGADAS DN100	Und	1	10
4	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM	Und	10	100
5	REGISTRO GAVETA 2 POLEGADAS	Und	1	10
6	REGISTRO ESFERA EM METAL C/ ALAVANCA PN40 DE 1.1/2	Und	10	100
7	REGISTRO ESFERA MATERIAL PVC BITOLA: 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA\, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	5	50
8	REGISTRO ESFERA\, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	Und	5	50
9	REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO:SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA:75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANEL DE BORRACHA	Und	5	50
10	SALVA REGISTRO, MATERIAL: METAL UNIVERSAL ACABAMENTO: CROMADO, APLICAÇÃO:REGISTRO DE PRESSÃO.	Und	5	50
11	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO JEI DN150 C/ ANEL DE VEDAÇÃO.	Und	5	100
12	MANGUEIRA DE SUCCÃO ÁGUA 1.1/2, ESPIRALADA 25 METROS.	25 metros	2	15
13	TUBO PVC DEFOFO DN150MM X 6M COM ANEL DE VEDAÇÃO	6 metros	5	100
14	MANGUEIRA ASPIRAÇÃO\, MATERIAL: 32% COPOLÍMERO DE ETILENO E ACETATO DE	10	1	10



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	VINILA\, 33%, TIPO:ESPIRALADA, USO:LIMPEZA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO POR METRO USO:LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCA A ESQUERDA 38MM, FLUTUANTE, TEMPERATURA EX- FORNECIMENTO 10 POR METRO			
15	REFIL CARBON BLOCK 5" ANTICLORO ALTURA: 127MM- DIÂMETRO EXTERNO: 70MM, DIÂMETRO INTERNO: 28MM, DESCRITIVO TÉCNICO: FABRICANTE: HIDROTEK, MODELO: CARVÃO BLOCK SINTERIZADO, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO ATÓXICO E CARVÃO ATIVADO SINTERIZADO, VIDA ÚTIL: 3 A 12 MESES OU 4.500 LITROS, VAZÃO MÁXIMA: 180L/H, PRESSÃO: 1.5 A 8 BAR, TEMPERATURA: 4°C A 52 °C, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE III (5 A 15 MICRA), REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: SIM , PESO: 0,211 KG,	Und	1	50
16	REFIL CARBON BLOCK 7" ANTICLORO CÓDIGOS: 1028 - COM TNT E ENCAIXE 1029 - COM TNT E ROSCA 1022 - SEM TNT E ENCAIXE 1032 SEM TNT E ROSCA, VIDA ÚTIL: 6000 LITROS VAZÃO: 150LITROS/HORA, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE D(15 A 30MICRA), COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, DIMENSÕES (EMBALAGEM AXLXP): 183X74X74MM, PESO LIQUIDO: 0,275 KG PESO BRUTO: 0,340 KG, PRESSÃO DE OPERAÇÃO: 29 A 392 KPA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1 A 40°C	Und	1	50
17	REFIL BLOCK CARBON 9" MODELO: FILTRO CARBON BLOCK 9" SEM TNT COM ROSCA VIDA ÚTIL DO REFIL: 8000 L OU 18 MESES VAZÃO NOMINAL: 200 LITROS/HORA PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 1C A 40C COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E CARVÃO ATIVADO. REDUÇÃO DE CLORO LIVRE: CLASSE (C) L (75% A 99,9%), RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE (P) IV (15 A 30 MICRAS), PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG: 0,500 KG DIMENSÕES: LARGURA 7 CM ALTURA 26 CM PROFUNDIDADE 7 CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 REFIL CARBON BLOCK 9 PLANETA ÁGUA FORNECEDOR: PLANETA ÁGUA ESTE APARELHO DESTINA-SE AO USO EM ÁGUA QUE ATENDE A PORTARIA N 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	1	50
18	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5"	Und	1	20
19	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE	Und	1	20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7"			
20	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9"	Und	1	20
21	MASCARA COM RESPIRADOR FACIAL C/ 2 FILTROS PARA GASES ÁCIDOS PINTURA VENENO QUÍMICO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS.	Und	3	25
22	PROTETOR LOMBAR ERGONÔMICO COM SUSPENSÓRIO MATERIAL: ELÁSTICO; POSSUI ELÁSTICO REFORÇADO NA REGIÃO LOMBAR PARA MELHORAR O AJUSTE. HASTES DE ABS QUE AUXILIAM NA SUSTENTAÇÃO E CORREÇÃO DA POSTURA E SUSPENSÓRIO COM REGULAGEM, COR: PRETA.TAMANHOS: P, M E G.	Und	2	20
23	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3	Quilograma	10	300
24	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot xH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + $x(H_2O)$ G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0	Quilograma	10	300
25	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Quilograma	10	300
26	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.	Frasco 1 litro	10	300
27	TELA MOSQUITEIRO OU FACHADEIRA VERDE NYLON POLIETILENO PROTEÇÃO MOSQUITO, ROLO COM 1,5 X 3 METROS, COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIETILENO 0,27 MM.	Und	10	
28	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE	Und	2	



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
	COMPARADOR.			
29	PENEIRA CATA FOLHA PARA PISCINA POSSUÍ TELA DE ALTA RESISTÊNCIA MONTADA EM UMA ARMAÇÃO DE MATERIAL TERMOPLÁSTIC MEDIDAS: 55X40X8CM	Und	1	4
30	CABO TELESCÓPICO 5 M COMPOSTO POR DOIS TUBOS DE ALUMÍNIO, ENCAIXADO UM NO INTERIOR DO OUTRO. SEU COMPRIMENTO PODE SER FACILMENTE AJUSTADO E TRAVADO ENTRE 2,5 M E 5 M POR MEIO DE PORCA E PINÇA.	5 metros	1	4
31	ESCOVA, MATERIAL AÇO, 6 POL MATERIAL: AÇO, 4 FILEIRAS COM CABO DE MADEIRA.	Und	1	4



1.2 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.6 O prazo de vigência do termo de contrato será de **45 (quarenta e cinco)** dias com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6.1 Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2020 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

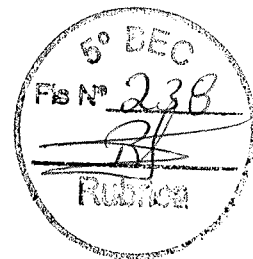
- a) Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósico (RDC nº 88/2016), metálico (RDC nº 20/2007) e vidro e cerâmica (Portaria nº 27/1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC nº 20/2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução nº123/2001).
- f) Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Anvisa.
- g) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 275, de 2002, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Para os itens previstos no subitem 1.1.1, necessidades do **5º Batalhão de Engenharia de Construção** (Sede) o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço, 5º BEC, localizado na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76916-050.

6.2 Para os itens previstos no subitem 1.1.2 (Órgão Participante – 160349) – **17ª Brigada de Infantaria de Selva** (17ª Bda Inf SI) o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, Av. Duque de Caxias, 935, Bairro Cairi, Porto Velho - RO, CEP 76.804-047.

6.3 Para os itens previstos no subitem 1.1.3 (Órgão Participante – 160350) – **17ª Batalhão Logístico de Selva** (17º BLog), o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço na Av. Pinheiro Machado, 2243 - São Cristóvão, Porto



Velho - RO, CEP: 76804-047.

6.4 Para os itens previstos no subitem 1.1.4 (Órgão Participante – 160351) – **Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV)** o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço na Rua Rui Barbosa, 409, Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-010.

6.5 Para os itens previstos no subitem 1.1.5 (Órgão Participante – 160005) – **54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS)**, o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço, Av. Pinheiro Machado, 2243 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP: 76804-047.

6.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 O prazo mínimo de validade do objeto na data da entrega não poderá ser inferior à 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, sob pena do mesmo não ser recebido.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, sim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CESSIONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual a ser reajustado.

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento

14 A GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (Cinco por cento) do estimado neste certame.

16.3.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 16.3.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo total estimado da contratação dos órgãos gerenciador e participantes é de R\$ 2.950.632,64 (dois milhões novecentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

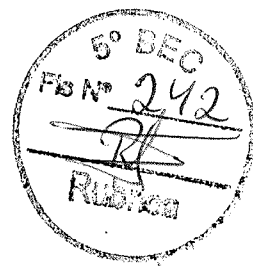
18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 Conforme § 2º do Art 7º do Decreto nº 7.892/13.

Porto Velho - RO, 29 de junho de 2022.


ANDRÉ MARIANO RENGEL DE OLIVEIRA - 2º Ten
Equipe de Planejamento


MATHEUS FELIPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**APROVAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

NUP 64043.004001/2022-23

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DO NÚCLEO
PREPARATÓRIO DE OFICIAIS DA RESERVA E AUTORIZAÇÃO
PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Chefe dos Serviços Gerais do 5º BEC encaminhou o DIEx nº 15, de 13 de maio de 2022 - NUP: 64043.004001/2021-46, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico e produtos químicos para estação de tratamento de água.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estudos preliminares.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Conforme Boletim Interno nº 202, de 25 de outubro de 2021.

4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No 5º BEC – Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para aquisição de material hidráulico e produtos químicos para estação de tratamento de água seria prejudicada no 5º BEC, tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC), Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e Fundo do Exército, que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.2. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

4.3. Outro motivo é a falta de pessoal especializados na seção de aquisição, licitação e contratos, devidos (02) dois militares foram remanejados de seção e outro foi aprovado em concurso publico, sendo desligado do quadro do Exército deixando a salc desfalcada

impossibilitando de assumir as atribuições referentes às adesões da referida intenção de registro de preço.

4.4. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

5. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 não configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

5.1. O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

5.2. A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando à busca da proposta mais vantajosa por futuras UASG que teriam a necessidade e recursos disponíveis para contratar os itens descritos no processo licitatório, dessa forma e devidamente motivado, conforme TCU Ac nº 757/2015 – Plenário – gn, este Ordenador de Despesa justifica a possibilidade da ATA ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

7. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

7.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

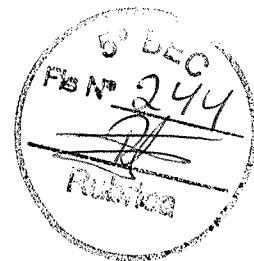
7.1.1. Órgãos Participantes.

7.1.1.1. 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

7.1.1.2. 17º Batalhão Logístico de Selva.

7.1.1.3. Hospital de Guarnição de Porto Velho.

7.1.1.4. 54º batalhão de Infantaria de Selva.



8. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

8.1. O objeto da contratação constitui atividade de custeio, conforme o inciso I, do Art 3º da portaria nº 249/12, MPOG/SLTI.

8.1.1. As medidas referentes ao assunto em tela serão tomadas no decorrer do processo.

9. DO BENEFÍCIO DA ME/EPP

9.1. Com exceção dos itens **(01, 13, 24 e 25)**, esta licitação é para participação exclusiva para ME/EPP, como preconiza o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), e Art 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2005.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Para os itens **(01, 13, 24 e 25)**, foi concedida a reservada cota de até 25%, conforme Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

10.1. Pregão Eletrônico SRP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

10.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I, II e III, do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

11. DOS RECURSOS

1.1 Conforme Parágrafo 2º, do Art 7º, do Decreto nº 7.892/13:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. QUANTO PARECER N. 00029/2022/CJU-RO/CGU/AGU, de 15 de junho de 2022

12.1. Todas as recomendações apontadas pela CJU foram acatadas ou justificadas e encontram-se anexas aos autos.

12.2. Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência do chefe dos serviços gerais do 5º BEC, **AUTORIZO** a abertura do processo para aquisição de material hidráulico e produto químico para estação de tratamento de água (ETA).

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 29 de junho de 2022.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EM BRANCO



ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº **64043.004001/2022-23**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material hidráulico e produtos químicos para estação de tratamento de água, especificado no item **1.1**, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 16/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 Órgão Gerenciador:

3.1.1 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2 Órgãos participantes:

3.2.1 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2.2 17º batalhão Logístico.

3.2.3 Hospital de Guarnição de Porto Velho.

3.2.4 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado.

5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências



previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, de julho de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX Representante Legal da Empresa

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

EM BRANCO

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A).....
..... E A EMPRESA
.....
..

O **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, com sede na Av. **Rogério Weber, 01 Bairro Militar**, na cidade de **Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 16/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material hidráulico e produtos químicos para estação de tratamento de água, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEMS	DESCRIÇÃO	UN	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Unidades	4	Xx	Xx	Xx
Valor total R\$					xxx,xx	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do termo de contrato será de **45 (quarenta e cinco)** dias com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1 Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

4.1.5 PI:



5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, ... de de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO IV - MINUTA PROPOSTA COMERCIAL

EM BRANCO



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/CPF _____ sob nº _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual aquisição de material hidráulico e produtos químicos para estação de tratamento de água, conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

DECLARANDO AINDA, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:	
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 16/2022	
UNIDADE GERENCIADORA: 160348	
Validade de proposta: 90 (NOVENTA) dias	
Local da Entrega: Conforme consta no Termo de Referência	
Processo: 64043.004001/2022-23	

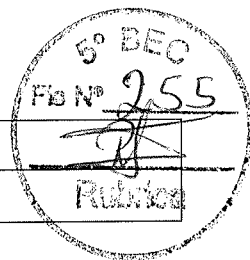
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	

EM BRANCO



Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE	Unidades	4	x,xx	x,xx
Valor total por extenso				xx,xx	

a Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

b O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo **de 90 (noventa) dias**;

c Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

d Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

{ OBRIGATÓRIO }

CPF ou RG

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO V - NOTA EXPLICATIVA

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia TODO O EDITAL e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 Relacaoltens16034805000222020000.pdf

← NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

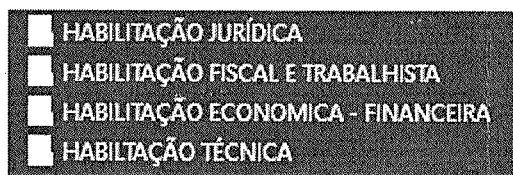
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação COM ANTECEDÊNCIA e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



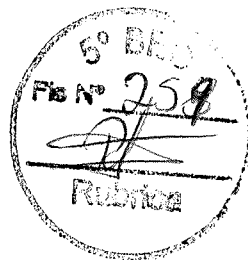
A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prevê o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”***.

Desejo bom trabalho.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022 - 5º BEC

PROCESSO: 64043.000948/2022-65/5º BEC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - 5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de copa e cozinha, e fardamentos para o setor de abastecimento.

RECORRENTE: OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.737.518/0001-36.

RECORRIDA: CHC ORGANIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.337.798/0001-74.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, doravante RECORRENTE, manifestou oposição à forma como se procedeu a aceitação da proposta referente ao item 45 do Pregão Eletrônico nº 06/2022.

1 TEMPESTIVIDADE

1.1 No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

1.2 A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido, atendendo disposição do artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2 DOS FATOS

2.1 A RECORRENTE ao analisar a proposta da recorrida verificou que o produto ofertado não estava de acordo com as especificações exigidas no edital, conforme abaixo demonstrado. No edital consta as seguintes especificações para o item 45:

“Máquina de Lavar louças industrial + suporte capacidade mecânica: 60 gavetas por hora. Cada gaveta acomoda até 18 pratos ou 9 bandejas até 46 cm de comprimento. Construção construída em aço inoxidável. Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionados na parte superior do tanque. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Modos de operação possui 3 ciclos rápidos programados para 60, 90 e 180 segundos. Displays de led indicam as temperaturas de lavagem e enxágue. Fornecimento padrão consumo de apenas 2,4 litros por ciclo. 01 gaveta lisa multiuso – modelo ct-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres. 01 gaveta de pinos – modelo cp-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas. 04 suportes plásticos para talheres. 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação. 01 moto-bomba de enxágue (incorporada). 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.”

2.2 A recorrente alega que a recorrida não cumpriu as exigências mínimas previstas no termo de referencia quanto a apresentação da proposta uma vez que a ela apresentou o objeto da seguinte forma

Máquina de Lavar louças industrial + suporte capacidade mecânica: 60 gavetas por hora. Cada gaveta acomoda até 18 pratos ou 9 bandejas até 46 cm de comprimento. Construção construída em aço inoxidável. Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionados na parte superior do tanque. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Modos de operação possui 3 ciclos rápidos programados para 60, 90 e 180 segundos. Displays de led indicam as temperaturas de lavagem e enxágue. Fornecimento padrão consumo de apenas 2,4 litros por ciclo. 01 gaveta lisa multiuso – modelo ct-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres. 01 gaveta de pinos – modelo cp-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas. 04 suportes plásticos para talheres. 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação. 01 moto-bomba de enxágue (incorporada). 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia FABRICANTE: MVF MARCA: MVF MODELO: 45

2.3 Verifica-se que, neste que a recorrida não atende na íntegra ao edital, porque a marca e modelo ofertado descrito acima fere algumas exigências mínimas estabelecidos, não cumprindo as exigências mínimas do ato convocatório em sua totalidade as exigé produzido totalmente em polipropileno não possuindo eixo em aço inox, conforme pode ser observado acessando o link abaixo contendo o catálogo do fornecedor para este item: <https://www.kitplas.com.br/rolos>.



2.4 Desta forma, com base nos argumentos acima expostos, requer a desclassificação da proposta da empresa CHC ORGANIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, em vista à oferta de produto contrário ao descritivo do ato convocatório e que seja retornado o processo à fase de classificação até que se encontre uma proposta cumpriadora dos termos do edital.

3 DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

3.1 A empresa CHC ORGANIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.337.798/0001-74, apresentou contrarrazões, com argumentos referentes ao recurso apresentado no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022, na forma que se segue:

3.2 Após a análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, foi declarada a empresa CHC ORGANIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, aceita e habilitada para fornecer o item 45. Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou preço superior ao da proposta ofertada por CHC ORGANIZAÇÃO, a licitante OMEGA interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do Ilmo. Pregoeiro, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus. Alegadas foram pela OMEGA, supostas inobservâncias de determinados itens técnicos do Edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise das propostas, foi plenamente atendido pela CHC ORGANIZAÇÃO. Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao Ilmo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela CHC ORGANIZAÇÃO cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal: A. Item nº 45 – DO MODELO MVF 45 QUANTO A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO Afirma a empresa OMEGA que o equipamento ofertado não atende as exigências editalícia, previsto no termo de referência, pois fornece um equipamento de qualidade inferior. Neste tópico, não assiste razão a recorrente, posto que a recorrida anexou dentre os documentos de habilitação catálogo para avaliação da equipe técnica quanto a compatibilidade do equipamento conforme disposto no item 8.6.2 do edital: “Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.” E desta forma, aceita e habilitada foi a marca e modelo apresentado..

4 DA ANÁLISE DOS RECURSOS

4.1 Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei nº 8.666/93 estabelece no seu Art. 3º que o procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

4.2 Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a desclassificação da licitante CHC ORGANIZAÇÃO COMERCIO E

SERVIÇO LTDA, por, segundo a impetrante, descumprir requisitos exigidos no Termo de Referência, anexo I edital, conforme transcrito abaixo:

“Máquina de Lavar louças industrial + suporte capacidade mecânica: 60 gavetas por hora. Cada gaveta acomoda até 18 pratos ou 9 bandejas até 46 cm de comprimento. Construção construída em aço inoxidável. Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionados na parte superior do tanque. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Modos de operação possui 3 ciclos rápidos programados para 60, 90 e 180 segundos. Displays de led indicam as temperaturas de lavagem e enxágue. Fornecimento padrão consumo de apenas 2,4 litros por ciclo. 01 gaveta lisa multiuso – modelo ct-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres. 01 gaveta de pinos – modelo cp-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas. 04 suportes plásticos para talheres. 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação. 01 moto-bomba de enxágue (incorporada). 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.”

4.3 Feita a análise das razões recursais da recorrente, do edital do certame, das contrarrazões e dos documentos apresentados pela empresa recorrida, bem como consulta ao catálogo do produto ofertado pela proposta vencedora, foi verificado o que se segue:

4.4 Embora a descrição do item da recorrida esteja idêntico ao previsto no edital ela deixa de cumprir algumas exigências mínimas, tais como, quantidade de gavetas, quantidades de ciclos, uma vez que a proposta da recorrida apresentada é de 60 gavetas por horas e ciclo único de 80 segundos.

4.5 Essa alteração são perceptíveis quando analisado o catálogo enviado pela recorrida, bem como quando a mesma apresenta a marca e modelo (MVF-45), file:///C:/Users/user/Desktop/CONTROLE/MVF-45%20(1).pdf

4.6 A administração pública está submetida ao princípio da legalidade, sendo o edital a lei do certame que vincula de forma obrigatória tanto a administração como os administrados.

4.7 Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e concorrentes do certame, que dele não podem se afastar.

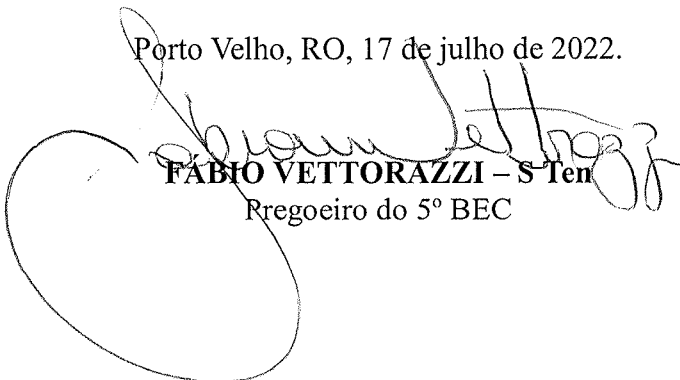
5 DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Desta forma, considerando os requisitos previstos no edital da licitação, expostos na análise do mérito e, ainda, conforme o inciso I do Art. 48 da Lei nº 8666/1993, sou de parecer, salvo melhor juízo, pelo DEFERIMENTO ao recurso impetrado pela empresa **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.737.518/0001-36, tendo como consequência a **Desclassificação** da Proposta para o item 45, por descumprir exigências contidas no instrumento convocatório, retornar à fase de aceitação, ocasião na qual



o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a análise da proposta e documentação de habilitação da licitante classificada em 2º lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Fica agendado o dia 19/04/2022, às 10:30 horas (Horário de Brasília), para reabertura da sessão

Porto Velho, RO, 17 de julho de 2022.


FABIO VETTORAZZI – S Ten
Pregoeiro do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022 - 5º BEC

PROCESSO: 64043.000948/2022-65/5º BEC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - 5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de copa e cozinha, e fardamentos para o setor de aprovisionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECORRENTE: CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.993.6330001-71.

RECORRIDA: Não há.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela **CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, doravante RECORRENTE, manifestou oposição à forma como se procedeu a aceitação da própria recorrente referente ao item 126 do Pregão Eletrônico nº 06/2022.

1 TEMPESTIVIDADE

1.1 No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

1.2 A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido, atendendo disposição do artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2 DOS FATOS

2.1 A RECORRENTE ao analisar a sua própria proposta verificou que o produto ofertado não estava de acordo com as especificações exigidas no edital, conforme abaixo demonstrado. No edital consta as seguintes especificações para o item 126:

“ROLO PARA MASSAS EM POLIETILENO, DIMENSÃO: 50 CM, EIXO EM AÇO INOX.
DAS RAZÕES DO RECURSO

2.2 A recorrente alega que a recorrida não cumpriu as exigências mínimas previstas no termo de referencia quanto a apresentação da proposta uma vez que a ela apresentou o objeto da seguinte forma

Item 126 - “ROLO PARA MASSAS EM POLIETILENO,
DIMENSÃO: 50 CM, EIXO EM AÇO INOX.”
Marca: **KITPLAS** Fabricante: **KITPLAS** Modelo / Versão: **COD
404**

2.3 Verifica-se que, neste item a nossa empresa não atendeu na íntegra ao edital, porque O modelo ofertado do fabricante descrito acima não é produzido totalmente em polipropileno não possuindo eixo em aço inox, conforme pode ser observado acessando o link abaixo contendo o catálogo do fornecedor para este item: <https://www.kitplas.com.br/rolos>.

2.4 Desta forma, com base nos argumentos acima expostos, solicita a reanálise da proposta do produto ofertado pela licitantes, e que caso atenda a necessidade do órgão, mesmo não atendendo expressamente o que se pede em edital, manteremos nossa proposta.

3 DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

3.1 Não houve.

4 DA ANÁLISE DOS RECURSOS

4.1 Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei nº 8.666/93 estabelece no seu Art. 3º que o procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

4.2 Tem-se que o recurso apresentado não deve ser admitido, porquanto a empresa recorrente não atendeu um dos requisitos de admissibilidade de intenção de recurso, no caso em concreto a sucumbência.

4.3 Mesmo assim foi admitido sumariamente o recurso, inclusive como forma de melhor privilegiar o contraditório e ampla defesa, evitando quaisquer decisões arbitrárias.

4.4 Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela própria recorrente, temos que o cerne da questão é a classificação do item 126, abaixo descrito:



1. DO OBJETO

...

Item 126 - ROLO PARA MASSAS EM POLIETILENO,
DIMENSÃO: 50 CM, EIXO EM AÇO INOX.

4.5 Percebe-se que, de fato, a recorrente efetivamente realizou o cadastramento do item 126 da seguinte forma:

Item 126 - ROLO PARA MASSAS MACIÇO
COMPLETAMENTE EM POLIETILENO CONFORME
CATÁLOGO, DIMENSÃO: 50 CM.

Marca: **KITPLAS** Fabricante: **KITPLAS** Modelo / Versão: COD
404

4.6 Feita a análise mais minuciosa ao catálogo do produto ofertado pela licitante vencedora, a equipe técnica verificou que de a proposta da recorrente não contempla o objeto solicitado no termo de referência por se tratar de um rolo para massas maciço completamente em polietileno, inclusive o eixo.

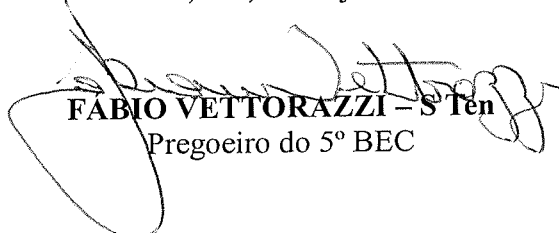
4.7 A administração pública está submetida ao princípio da legalidade, sendo o edital a lei do certame que vincula de forma obrigatória tanto a administração como os administrados.

4.8 Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e concorrentes do certame, que dele não podem se afastar.

5 DA DECISÃO DO PREGOEIRO

5.1 Desta forma, considerando os requisitos previstos no edital da licitação, expostos na análise do mérito e, ainda, conforme o inciso I do Art. 48 da Lei nº 8666/1993, sou de parecer, salvo melhor juízo, pelo DEFERIMENTO ao recurso impetrado pela empresa **CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.993.6330001-71**, tendo como consequência sua Desclassificação da Proposta para o item 66, por descumprir exigências contidas no instrumento convocatório, retornar à fase de aceitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a análise da proposta e documentação de habilitação da licitante classificada em 2º lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Fica agendado o dia 06/04/2021, às 10:00 horas (Horário de Brasília), para reabertura da sessão

Porto Velho, RO, 17 de julho de 2022.


FABIO VETTORAZZI - 5º Ten
Pregoeiro do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRÉ EDITAL ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1.O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM	1-2	
2.Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	3	
3.Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não é o caso	-	
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não é o caso	-	
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	Não é o caso	-	
4.A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	SIM	10-12/41-43	
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23de janeiro de 2013?	Não é o caso	-	
5.A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	10-12	
6.Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	41-43	
7.A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	5-9	
7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	SIM	09	
8.No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	Não é o caso	-	
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP há justificativa do órgão gerenciador?	Não é o caso	-	
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	Não é o caso	-	
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	Não é o caso	-	
9.Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MPnº 5, de 27 de junho de 2014?	Sim	44-111	
9.1 Tratando-se de serviço existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	Não é o caso	-	

9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MPnº 5, de 2014?	SIM	44-111	
10.O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	Não é o caso	-	
11.Há minuta de edital e anexos?	SIM	164-177	
11.1 Termo de referência;	SIM	23-40	
11.2 Contrato ou documento assemelhado;	SIM	181-184	
11.3 Ata de registro de preços, se for o caso; e	SIM	177-180	
11.4 Planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso(serviço).	NÃO	-	
12.No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Não é o caso	-	
13.O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	SIM	166V	
14.O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM	169	
15.O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM	169V	
16.Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	SIM	166/43	
17.Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts.42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM	166/43	
18.Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	SIM	Serão enviados à consultoria jurídica	
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	-	-	-
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	-	-	-
19.Oprazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	-	-	-
19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV,§1º, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	-	-	-

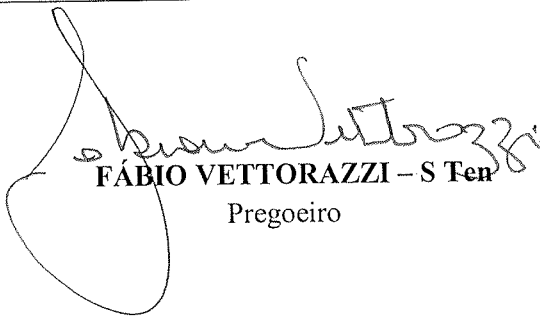


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	211	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	211	
2.Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	
3.Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	-	
4.Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	-	
5.Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	CD	
6.Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	CD	
6.1 SICAF;	SIM	CD	
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	SIM	
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	SIM	
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	SIM	
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	SIM	
7.Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	ATA	
8.Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	CD	
9. Houve intenção de Recurso?	SIM	CD	
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	SIM	compras governamentais	
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	SIM	compras governamentais	
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	SIM	compras governamentais	

10.Houve item deserto ou fracassado?	SIM	-	
11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM	compras governamentais	
12.Constam na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM		
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	compras governamentais	
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM	compras governamentais	
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM	compras governamentais	
13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	compras governamentais	
14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	NÃO	-	
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO	-	

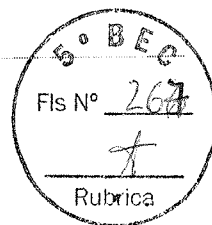

FÁBIO VETTORAZZI – S Ten
 Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**RECURSO EMPRESA INDÚSTRIA
QUÍMICA CMT LTDA**

EM BRANCO



Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC EM PORTO VELHO – RO.

URGENTE

Pregão Eletrônico n. 16/2022

Objeto: Aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Água (ETA).

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, inscrição estadual nº 13.368.964-6, com sede na Avenida Governador Júlio José de Campos, 6969, bairro Cidade de Deus, em Várzea Grande, por meio de seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, "a" da CF/88, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que consagrou vencedora a empresa SANIGRAN LTDA, pelos fatos e fundamentos que doravante expende para ao final requerer.

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO E PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO em atendimento a diversos órgãos e entidades participantes do 5º BEC – Porto Velho RO, realizado no dia 12 de julho de 2022 às 09:30 (horário de Brasília).

Especificamente, extrai-se da ata da sessão que após a fase de lances, a empresa SANIGRAN foi classificada e convocada para negociar valores e apresentar sua proposta atualizada para o item 25 (Carbonato de sódio). Após, o pregão foi suspenso para análise da documentação da empresa. Com o retorno do certame o i. pregoeiro, habilitou a empresa SANIGRAN, e no momento oportuno a requerente manifestou a intenção recursal informando que a requerida se encontra com registro de sanção de impedimento de licitar no CEIS, motivo pelo qual, o i. pregoeiro deveria de ofício inabilitá-la.

Ato contínuo, a intenção do recurso foi aceita, visto que tal decisão de habilitá-la vai em total contramão do entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, e conforme será abordado adiante, o entendimento inicial de V. Sa., no sentido de desclassificar a Recorrida é o entendimento correto, com base na jurisprudência mansa e pacífica do STJ, a quem compete interpretar a lei federal. Dessa forma, é imprescindível seja reformada a decisão ora recorrida, em prol da observância da legalidade e probidade do presente certame, conforme melhor retratado abaixo.

II – MÉRITO

II.1 – Da penalidade aplicada à empresa SANIGRAN LTDA e sua necessária exclusão do certame.

Consta no cadastro de empresas inidôneas e suspensas CEIS o registro da sanção administrativa o impedimento de contratar e licitar com a Administração, aplicada pela Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina SC, nos termos do art. 7, da Lei nº 10.520/2022, em desfavor da sociedade empresária SANIGRAN LTDA., com vigência até 12/04/2023 (doc. 01).

Inclusive, em face dessa anotação, a empresa foi desclassificada do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022, deflagrado pelo Distrito Sanitário Indígena de Cuiabá – DSEO/CGB (Ministério da Saúde), conforme documento anexo (doc. 02).

Recusa da proposta. Fornecedor: SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 32.2000. Motivo: Conforme o item 9.1b do edital, em análise da certidão do CEIS consta a aplicação de sanção de contratação, com fim de vigência 12/04/2023. Por esse motivo fica recusada a proposta da empresa.

No tocante à questão que nos interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar consiste em sanção impeditiva do direito de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública em geral, seja Direta ou Indireta, incluída neste conceito o próprio órgão sancionador.

Nesse particular, o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a Administração Pública deve ser considerada como uma unidade, de modo que a penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração impossibilita a empresa apenas de firmar contrato com qualquer de seus órgãos ou entidades.

Com efeito, para o Superior Tribunal de Justiça é irrelevante a distinção entre os termos Administração e Administração Pública, previstos no art. 6º, Incisos XI e XII, da Lei nº 8.666/1993, porque a Administração Pública é uma, de modo que a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, repercute efeitos sobre todos os órgãos da Administração Pública, nas suas diferentes esferas de governo.

Corroborando o entendimento esposado, a Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio da Consultoria-Geral da União, exarou o Parecer nº 087/2011 DECOR-CGUAGU, defendendo o entendimento de que ambas as sanções devem ser estendidas a toda a Administração Pública e não somente ao próprio órgão sancionador. Ademais, atualmente, diante das várias discussões em questão, defende-se, senão, o princípio da vinculação ao edital de licitação. De modo a preservar a autonomia e a motivação das decisões de cada Órgão Público a despeito de seus posicionamentos quanto à matéria, até que a própria Lei a torne incontroversa.

Vejamus:

Contratação pública – Licitação – Sanção – Suspensão temporária – Abrangência – Discricionariedade do administrador – TCE/SP O TCE/SP apreciou, em sede de representação, cláusula de edital que proíbe a participação no certame de empresas suspensas de licitar em decorrência de penalidade aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, e não apenas pelo órgão que aplicou a sanção. De acordo com a manifestação do Conselheiro Revisor Cláudio Ferraz de Alvarenga, em pedido de vista no TC nº 001032/006/09, “se o próprio texto do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 não é claro a respeito da abrangência dos efeitos da sanção de suspensão temporária, dando margem a dúvidas, e ensejando decisões tão díspares, a opção do administrador por uma ou outra interpretação não pode ser considerada flagrante ilegalidade. E se não há ilegalidade manifesta, não vejo razão para que seja repelida, ainda mais em sede de exame prévio de edital, medida excepcional que é justamente para prevenir hipóteses em que haja evidente e concreto prejuízo à correta formulação das propostas ou à ampla participação de interessados. Nesses termos, seria de todo oportuno, até a edição de norma legal expressa, que esta Corte de Contas adotasse diretriz clara a respeito, em franca homenagem ao princípio da segurança jurídica. Bem assim, submeto ao elevado crivo de Vossas Excelências sugestão de que deixemos ao alvedrio do Administrador optar pela interpretação que melhor atenda à sua necessidade persecução do interesse público almejado”. O citado posicionamento vem sendo adotado em decisões posteriores, que citamos a seguir: TC-034.945/026/11, sessão de 24.10.2011; TC1480/002/11, sessão de 24.10.2011; TC-000123/007/11, sessão de 09.02.2011 e TC036.246/026/10, sessão de 24.11.2010. (TCE/SP, TC nº 1.032/006/09, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, pedido de vista do Cons. Rev. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. em 19.08.2009.) [g.n.]

Nessa esteira, resta aludir que este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia possui consolidado entendimento quanto à extensão dos efeitos da sanção de suspensão delineada na Lei de Licitações, tendo a Assessoria Jurídica deste Tribunal, a exemplo, exarado percutientes fundamentações no Parecer nº 210/15-ASSEJUR/GP/TCE-RO, exarado nos autos do Processo nº 1.583/2014.

O referido parecer, em razão de seu fundamentado arcabouço jurídico, merece, por oportuno, ser analisado:

[...] A despeito disso, parece-me mais acertada a interpretação conferida pelo STJ - c, no mesmo passo, pelo TJ/RO, uma vez que não se revela coerente que uma empresa possa ser tida como suspeita ou inidônea para contratar com um ente ou órgão público e não o seja para com os demais. Se um particular é inidôneo para contratar com uma entidade administrativa, só-lo-á também para contratar com qualquer outra. Sob um prisma sistêmico, Margal Justen Filho preleciona que nenhum órgão da Administração Pública poderia contratar com aquele que teve seu direito de licitar suspenso, porque, se o agente apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. A inidoneidade consiste na ausência dos requisitos de confiabilidade e capacidade, em sentido largo, para executar contrato administrativo; não se pode supor que um sujeito seja inidôneo apenas para contratar com uma determinada entidade administrativa - e, sublinhe-se, o licitante já fora também punido pela Justiça Eleitoral, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e pela Universidade Federal de São Carlos. De resto, faz-se mister apontar que, sob o manto do processo n. 296/2015, discute-se na seara desta Corte a amplitude da penalidade em pauta, mas ainda não houve decisão. À vista disso tudo, reputo razoável conferir ao art. 87, III, da Lei Federal n. 8.666/93 a interpretação que fora dividida pelo STJ, que fora criada pela Constituição da República de 1988 e é Corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, seguindo os princípios constitucionais e a garantia e defesa do Estado de Direito, de acordo com o qual a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração irradia efeito para além do órgão e do ente federativo da qual irrompeu, ou seja, abarca todas as entidades da federação. [...]

Observando o entendimento deste Tribunal, o Edital de Concorrência nº 01/2019/TCE-RO, item 2.2.6, expressamente vedou a participação de empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, CEIS entre outros conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Por todo o exposto, resta inequivocamente assentado nesta Corte de Contas o entendimento acerca da extensão da aplicação da penalidade de impedimento de licitar, de modo a contemplar todos os órgãos da Administração Pública, de todas as esferas administrativas. Dessa forma, erquer-se-á inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA, por esta se encontrar punida com impedimento de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública, por não preencher as condições do Edital do Pregão eletrônico 16/2022, item 4.2 c/c 4.2.1.

III – DO PEDIDO

Requer a Vossa Senhoria, que conheça os termos do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando-o procedente, para o fim de reconsiderar e reformar a decisão ora contestada, declarando inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA., em razão das irregularidades cometidas, agravantes ao princípio legal da competitividade do certame.

Requer ainda que por via de consequência que seja retornado o rito processual na sua ordem seqüencial, adotando procedimentos dispostos no art. 4 e incisos da Lei 10.520/2002 e no art. 26 do Dec.5.450 de 31.05.2005, em conformidade com outros dispositivos dos direitos aplicáveis no Campo Jurídico, na certeza de assim procedendo, prestará um relevante tributo ao interesse público, como medida de lúdima e salutar Justiça.

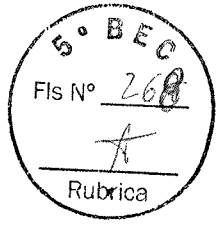
Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Certos da honradez de Vossa Senhoria, consignamos de pronto nossos votos da mais elevada estima. Termos em que pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 20 de julho de 2022.

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA
Rafael Rodrigues Alves Real
OAB-MT 15.434

EM BRANCO

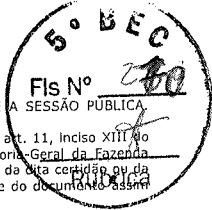


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**CONTRARRAZÃO SANIGRAN
LTDA**

EM BRANCO

EM BRANCO



Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS (OMISSIS). INCLUSÃO DE CERTIDÃO EXTRAÍDA PELA INTERNET DURANTE A SESSÃO PÚBLICA POSSIBILIDADE, CONHECIMENTO, NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. [...] Relatório do Ministro Relator... À vista dos preços inferiores cotados pela empresa, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e conforme item 9.10 do Edital (vide item 2.2 supra) e art. 11, Inciso XIII do Decreto nº 3.555/2000, autorizou a extração da documentação pela Internet na sessão. 7. Cumpre informar que tal certidão é rotineiramente fornecida no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, bastando preencher os campos indicados com o número do CNPJ e o nome completo da empresa. Ademais, a veracidade das informações constantes da dita certidão ou da manutenção da condição 'negativa' pode ser conferida, a qualquer momento, na página <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, não persistindo dúvidas quanto à autenticidade e validade do documento assim obtido. (Acórdão nº 1758/03-Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

O esclarecimento de possíveis dúvidas quanto o objeto deste recurso pode (e deve) ser feito com uma simples diligência, que ajudará a Administração a decidir pela procedência ou não do presente recurso.

Há possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A realização de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, esbarra em alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

A diligência já deveria ter sido feita, pois não há discricionariedade da Administração em optar ou não pela realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, tal providência se torna obrigatória. Com brilhantismo e clareza, Marçal Justen Filho leciona:

A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Comumente se questiona a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

Deste modo, a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos, restringe-se somente à inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissão, ou dúvida, em relação a quantidade fornecida.

Isto é afirmado pois a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do Interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

Por tudo exposto, resta evidente que a medida correta para a Administração é abrir processo de diligência visando verificar que a sanção aplica à empresa é de abrangência de órgão sancionador diverso do ente contratante, sendo permitido sua participação neste certame.

2.3. DO FORMALISMO MODERADO

O pregoeiro se decidir acatar as argumentações da recorrente acabará por dar mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação do licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015 – Plenário Data da sessão 04/03/2015 Relator BRUNO DANTAS)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 3381/2013 – Plenário Data da sessão 04/12/2013 Relator VALMIR CAMPELO)

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. (Acórdão 5181/2012 – Primeira Câmara Data da sessão 28/08/2012 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (ACORDÃO Nº 357/2015 – TCU – Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios:

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016- TCU - Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Desta forma, demonstra-se que a decisão do pregoeiro em declarar vencedora a recorrida é correta, e deve ser mantida.

3. DOS PEDIDOS

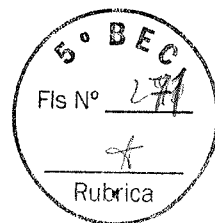
Receber a manifestação de contrarrazões ao recurso administrativo e, ao final, seja mantida a declaração de vencedora da recorrida.

Nestes termos pede deferimento.

Almirante Tamandaré (PR), 25 de julho de 2022.

SANIGRAN LTDA

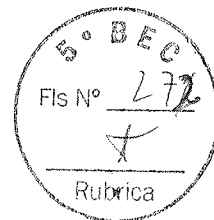
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**DECISÃO PREGOEIRO E
ORDENADOR DE DESPESAS**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 – 5º BEC

PROCESSO: 64043.004454/2022-50/5º BEC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022 – 5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de material hidráulico e produto químico para estação tratamento de água (ETA).

RECORRENTE: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45.

RECORRIDA: SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.153.524/0001-90.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, doravante RECORRENTE, manifestou oposição à forma como se procedeu a aceitação e habilitação da Empresa SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.153.524/0001-90, doravante RECORRIDA, do Pregão Eletrônico nº 16/2022.

1 TEMPESTIVIDADE

1.1 No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

1.2 A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido, atendendo disposição do artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.3 A empresa Recorrida, SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, apresentou contrarrazão, manifestando suas considerações pelo Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentro do prazo legal.

2 DOS FATOS

2.1 A Recorrente alega descumprimento de requisitos editalícios por parte da empresa SANIGRAN LTDA, para o item 25, Carbonato de sódio, segundo a impetrante, a vencedora estar com restrição no CEIS, motivo pelo qual não poderia o pregoeiro ter habilitada a RECORRIDA.

3 DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 A recorrente alega que a habilitação da RECORRIDA por parte do pregoeiro, está em desacordo com as exigências do edital conforme o item 9.1 b) do edital pelo motivo de estar suspensão de licitar e contratar Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina - CGE-SC e se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002,

4 DA ANÁLISE DOS RECURSOS

4.1 Em análise do recurso verifica-se que a licitante SANIGRAN LTDA foi vencedora do item 25 do pregão nº 16/2022, com registro de suspensão de licitar e contratar Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina - CGE-SC 12/04/2022 e se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

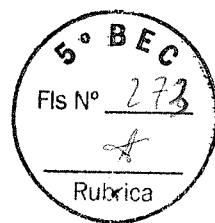
4.2 Inicialmente cabe ressaltar que a sanção aplicada pela Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina - CGE-SC à empresa SANIGRAN LTDA restringe-se ao Art 7º da Lei nº 10.520/02.

4.3 Pela análise do dispositivo legal supracitado principalmente no trecho “[...]”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios “[...]”, pode-se concluir que a interpretação mais adequada é a de aplicação ao ente ao qual pertence o órgão ou entidade sancionador, em razão da aplicação da conjunção “ou”.

4.4 Assim é imprescindível a observância da conjunção de alternatividade “ou” prevista pelo legislador no dispositivo citado, uma vez que com base no princípio federativo, cada ente possui autonomia política e administrativa, ou seja, um ente federativo não está obrigado a aceitar penalidade aplicada por outros entes, em nome de sua autonomia.

4.5 Neste sentido, transcrevo trecho do renomado Joel de Menezes, a respeito da abrangência da penalidade, vejamos:

"Isso resulta do princípio federativo, em que cada ente é dotado de autonomia política e administrativa. Logo, cada ente federativo goza de autonomia para tomar as suas próprias decisões administrativas e, em princípio, não deve ser compelido a aceitar penalidade aplicada por seus pares. Aliás, essa orientação já vem sendo adotada em relação à



subsidiária, ou seja, quando houver omissão dessa.

4.10 Diante do exposto, conclui-se que a sanção de **SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CGE-SC**, pelo período de 01 (um) ano a partir de 12/04/2022, aplica-se restritamente ao estado de Santa Catarina.

4.11 Logo, não vislumbro óbice legal que impeça o 5º Batalhão de Engenharia de Construção de licitar e contratar com a referida empresa.

5 DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

4.1 A empresa SANIGRAN LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45.

6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

5.1 Ante o exposto, opino salve melhor juízo pela improcedência do recurso interposto pela empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, contra a empresa SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.153.524/0001-90, pelo fundamento de que a sanção aplicada aquela empresa (Art. 7º da Lei nº 10.520/02) somente veda participação dessa em licitações e contratações com o estado de Santa Catarina, mantendo habilitada a empresa SANIGRAN LTDA.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submeto a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Porto Velho-RO, 1 de agosto de 2022.


FABIO VETTORAZZI - 5ª Ten
Pregoeiro

sistemática atinente às sanções administrativas contida na lei nº 8.666/93, mormente porque visa a prestigiar o princípio federativo, consagrado no plano constitucional"

4.6 Desse modo, verifica-se claramente a intenção do legislador federal ao regulamentar o pregão eletrônico, esse deixou expresso que a licitante que incidir nas ocorrências por este mencionadas ficará impedida de licitar e contratar com a união apenas. Logo, se a união vier a sancionar, a empresa esta estará impedida de licitar com quaisquer órgãos que compõe a estrutura administrativa da união, porém, nada impedirá, desta empresa participar de licitações realizadas pelos demais estados e municípios, por serem entes dotados de autonomia política, administrativa e financeira.

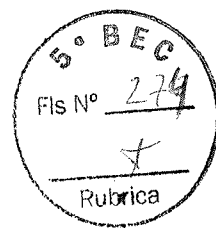
4.7 Este é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União:

"A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. (acórdão 1003/2015 plenário, rei. Min. Benjamin Zymler, julgado em 29/04/2015)".

4.8 Corroborando com o entendimento exposto, a advocacia geral da união no parecer nº 08/2013, *in iitteris*:

"Observe-se que as hipóteses jurídicas de aplicação dessa sanção são graves e, de certa forma, poderiam motivar a punição da empresa à luz do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93. Ocorre que, em licitações processadas sob a modalidade pregão, a lei específica é a Lei nº 10.520/02, sendo o Art 87, III, da Lei nº 8.666/93 aplicável apenas subsidiariamente para eventuais faltas graves não abrangidas pela descrição do art. 70 (Art. 90 da Lei nº 10.520/02, sendo o Art. 87, III e 88, da lei nº 8.666/93). Nesses casos, os efeitos da penalidade também são mais abrangentes, pois impedem a participação em licitações e contratações de todos os órgãos e entes vinculados ao ente federativo aplicador da sanção. (...) Atente-se, apenas, que quando a norma menciona a 'União; não está a se referir exclusivamente à pessoa jurídica de direito público. Utilizou o termo União em sentido lato e pouco técnico, tal qual o faz o próprio Art. 7º da Lei nº 10.520/02. Com esse sentido, fica evidente que os entes da administração indireta compõem' a união em sentido lato. a sanção vale, portanto, para o 'âmbito interno' da União, composto pelo conjunto de entes da Administração Pública Indireta Federal e pela própria União.

4.9 O parecer da advocacia geral da união demonstra de forma clara e sucinta que no momento em que a lei do pregão previu expressamente a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, essa por ser lei especial prevalece sobre a lei geral de licitações. Logo, a Lei nº 8666/93 somente deverá ser aplicada lei nº 10.520 /02 de forma



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

PROCESSO: 64043.004454/2022-50/5º BEC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022 – 5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de material hidráulico e produto químico para estação tratamento de água (ETA).

RECORRENTE: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45.

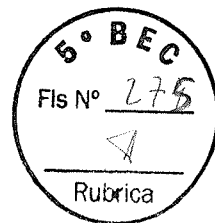
RECORRIDA: SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.153.524/0001-90.

1. Em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei 8.666/93, e com base na análise realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 16/2022-5º BEC, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, **RATIFICANDO** a decisão do Pregoeiro, mantendo classificada e habilitada a empresa SANIGRAN LTDA.
2. Comunique-se ao Recorrente da decisão tomada, bem como aos demais interessadas no certame.

Porto Velho-RO, 1 de agosto de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**RECURSO DA EMPRESA
ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**

EM BRANCO



Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 5º BEC
Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022
(Processo Administrativo nº 64043.004001/2022-23)

ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal ao final firmado, apresentar RECURSO contra a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa Argos Ltda vencedora do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas:

I. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de certame deflagrado pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC de Porto Velho-RO, com a finalidade de aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme consta na descrição do item 1.1, do edital. Empresa fabricante especializada no ramo do objeto em licitação, a ANGOLINI & ANGOLINI LTDA reuniu sua documentação e proposta, seguindo todas as exigências determinadas no ato de convocação. Na etapa competitiva do referido pregão, restou classificada a licitante Argos Ltda para o item 1. Na fase de habilitação, o Ilmo. Pregoeiro optou por declarar vencedora do pregão a empresa Argos Ltda, decisão contra a qual a recorrente manifestou tempestivamente intenção de recorrer. Conforme será demonstrado a seguir, a decisão recorrida deve ser reavaliada, uma vez que a licitante Argos Ltda apresentou atestado de capacidade técnica inapto, contendo informações equivocadas para comprovar sua capacidade técnica ao material licitado no item 1, bem como em desacordo com as regras do edital. Desta forma resumidos os pontos centrais da questão, a ANGOLINI & ANGOLINI LTDA passa a manifestar as razões da procedência do presente recurso administrativo.

II. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA Argos Ltda.

II. 1. VIOLAÇÃO AO ITEM 9.14. DO EDITAL E AOS ITENS 9.20. DO EDITAL. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL. Como cédico, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados - emitidos em nome dos licitantes - Do fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente ao objeto licitado, como condição para habilitação. Na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da Qualificação técnica da licitante por meio de atestados solicitados nos itens 9.14.1, 9.14.1.1, 9.14.1.1.1 e 9.14.1.1.2 do Edital, abaixo transcritos:
9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de s fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
9.14.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
9.14.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do estimado neste certame.
9.14.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 9.14.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.
Conforme exposto nos tópicos anteriores, a aferição da qualificação técnica dos licitantes é poder-dever da Administração, com fundamento no art. 37, Inc. XXI, da C.F./88, no intuito de resguardar a correta execução do futuro contrato administrativo, evitando a adjudicação dos contratos públicos a empresas sem condições de concluir a contento as avenças, deixando de materializar o interesse público subjacente.
Como meio à consecução dessa finalidade, o já mencionado art. 30, Inc. II, §1º da Lei de Licitações prevê a necessidade de comprovação da aptidão técnica do licitante por meio de atestados emitidos por entes públicos e privados.
A despeito da proporcionalidade das exigências de qualificação técnica encartadas no ato convocatório, a licitante recorrida juntou na sua documentação de habilitação um atestado que contemplam objeto claramente diverso daquele licitado por esta autarquia.
Nota-se que o objeto do referido documento é o fornecimento de Válvula Esfera Aço Carbono, vedação teflon, interno inox CF-8, rosca BSP 300 Lb Ø ½" e Ø 1.1/2", ao passo que os bens que compõem a Válvula exigida no item "1" do Termo de Referência são:
"VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE"
A válvula esfera citada no atestado é fabricada em aço carbono e é um equipamento de pequeno porte, enquanto a válvula gaveta flangeada 150mm solicitada no Edital é fabricada em ferro fundido, é um equipamento de grande porte e norma ABNT NBR 14968, além disso toda capacitação e certificação são totalmente diferentes, o que as têm em comum é apenas o nome: "válvula".
O fato acima pode ser confirmado pelo Pregoeiro no setor técnico do 5º BEC através de diligência junto ao fabricante dos equipamentos.
Em casos de divergências substanciais entre as características do objeto licitado e aquelas expostas nos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes, como ocorre no caso em exame, cabe ao Pregoeiro rejeitar os documentos, no intuito de resguardar o interesse público e prestigiar o princípio da vinculação ao edital (art. 41, da Lei de Licitações).
Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica da Argos Ltda é incompatível em características com o objeto da licitação.
Portanto, a conclusão no sentido de que a habilitação técnica da Argos Ltda foi indevida, porque ela não comprovou, por meio de atestado de capacidade técnica, aptidão de execução de fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exigido. Portanto, o ato de habilitação técnica dessa empresa foi irregular, devendo ser revisto. Logo, torna-se necessário que revise as razões de decidir no julgamento dos documentos de habilitação da Argos Ltda, determinando a sua inabilitação, sob pena de flexibilização indevida das normas do edital.

IV. REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, estando demonstrado o descumprimento do item 9.20 do edital e dos itens 9.14.1, 9.14.1.1, 9.14.1.1.1 e 9.14.1.1.2 pela licitante Argos Ltda, requer que ao Ilmo. Pregoeiro reconsidere a decisão anteriormente proferida, para inabilitar a licitante em menção, pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo.

Pede deferimento.

Santa Bárbara D'Oeste/SP, 21 de Julho de 2022.
ANGOLINI & ANGOLINI LTDA
Maria da Conceição de Castro Del Rio
CPF: 221.973.626-15

Assinatura

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**CONTRARRAZÕES EMPRESA
ARGOS LTDA**

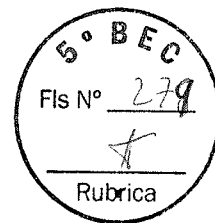
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

NÃO APRESENTOU

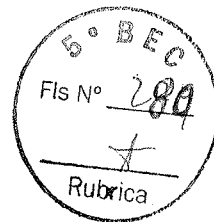
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**DECISÃO PREGOEIRO E
ORDENADOR DE DESPESAS**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 – 5º BEC

PROCESSO: 64043.004454/2022-50/5º BEC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022 – 5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de material hidráulico e produto químico para estação tratamento de água (ETA).

RECORRENTE: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.829.653/0001-53.

RECORRIDA: ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.829.653/0001-53, doravante RECORRENTE, manifestou oposição à forma como se procedeu a aceitação e habilitação da Empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03, doravante RECORRIDA, do Pregão Eletrônico nº 16/2022.

1 TEMPESTIVIDADE

1.1 No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

1.2 A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido, atendendo disposição do artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.3 A empresa Recorrida, ARGOS LTDA, deixou de apresentar a contrarrazão.

2 DOS FATOS

2.1 A Recorrente alega descumprimento de requisitos editalícios por parte da empresa ARGOS LTDA, para o item 01, VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU ASCENDENTE, segundo a impetrante, a vencedora apresentou atestado incompatível em características com o objeto da licitação, motivo pelo qual não poderia o pregoeiro ter habilitada a RECORRIDA.

3 DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 Violação ao item 9.14. do edital e aos itens 9.20. do edital. Apresentação de atestado em desacordo com o estabelecido no edital.

3.2 Como cedição, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados – emitidos em nome dos licitantes – Do fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente ao objeto licitado, como condição para habilitação.

3.3 Na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da Qualificação técnica da licitante por meio de atestados solicitados nos itens 9.14.1, 9.14.1.1, 9.14.1.1.1 e 9.14.1.1.2 do Edital, abaixo transcritos:

3.3.1 9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de s fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3.2 9.14.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.3.3 9.14.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do estimado neste certame.

3.3.4 9.14.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 9.14.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

3.4 Conforme exposto nos tópicos anteriores, a aferição da qualificação técnica dos licitantes é poder-dever da Administração, com fundamento no art. 37, inc. XXI, da C.F./88, no intuito de resguardar a escorreita execução do futuro contrato administrativo, evitando a adjudicação dos contratos públicos a empresas sem condições de concluir a contento as avenças, deixando de materializar o interesse público subjacente.

3.5 Como meio à consecução dessa finalidade, o já mencionado art. 30, inc. II, §1º da Lei de Licitações prevê a necessidade de comprovação da aptidão técnica do licitante por meio de atestados emitidos por entes públicos e privados.

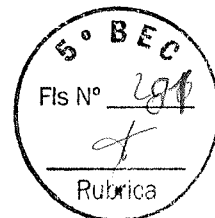
3.6 A despeito da proporcionalidade das exigências de qualificação técnica encartadas no ato convocatório, a licitante recorrida juntou na sua documentação de habilitação um atestado que contemplam objeto claramente diverso daquele licitado por esta autarquia.

3.7 Nota-se que o objeto do referido documento é o fornecimento de:

VÁLVULA ESFERA AÇO CARBONO, VEDAÇÃO TEFLON, INTERNO INOX CF-8, ROSCA BSP 300 LB Ø ½” E Ø 1.1/2,

ao passo que os bens que compõem a Válvula exigida no item “1” do Termo de Referência são:

“VÁLVULA GAVETA FLANGEADA, 6 POLEGADAS 150MM, CORPO E CASTELO APARAFUSADO EM FERRO FUNDIDO, HASTE FIXA OU



ASCENDENTE”

3.8 A válvula esfera citada no atestado é fabricada em aço carbono e é um equipamento de pequeno porte, enquanto a válvula gaveta flangeadas 150mm solicitada no Edital é fabricada em ferro fundido, é um equipamento de grande porte e norma ABNT NBR 14968, além disso toda capacitação e certificação são totalmente diferentes, o que as têm em comum é apenas o nome: “válvula”.

3.9 O fato acima pode ser confirmado pelo Pregoeiro no setor técnico do 5º BEC através de diligência junto ao fabricante dos equipamentos.

3.10 Em casos de divergências substanciais entre as características do objeto licitado e aquelas expostas nos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes, como ocorre no caso em exame, cabe ao Pregoeiro rejeitar os documentos, no intuito de resguardar o interesse público e prestigiar o princípio da vinculação ao edital (art. 41, da Lei de Licitações)

3.11 Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica da Argos Ltda é incompatível em características com o objeto da licitação.

3.12 Portanto, a conclusão no sentido de que a habilitação técnica da Argos Ltda foi indevida, porque ela não comprovou, por meio de atestado de capacidade técnica, aptidão de execução de fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exigido. Portanto, o ato de habilitação técnica dessa empresa foi irregular, devendo ser revisto.

3.13 Logo, torna-se necessário que revise as razões de decidir no julgamento dos documentos de habilitação da Argos Ltda, determinando a sua inabilitação, sob pena de flexibilização indevida das normas do edital.

4 DA ANÁLISE DOS RECURSOS

4.1 Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei nº 8.666/93 estabelece no seu Art. 3º que o procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

4.2 Primeiramente, é importante mencionar o que dispõe o final do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, ao disciplinar que nas contratações deve se exigir somente as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

4.3 Desta forma, conforme leitura do dispositivo, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao mínimo necessário, a fim de possibilitar que a Administração se certifique que o contratado tenha a expertise para execução do objeto de forma satisfatória, portanto, não é possível estabelecer características que ultrapassem o indispensável, sob pena de frustrar o certame. Nesse sentido, é como disciplina o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 450/2008 – Plenário:

“As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame”.

4.4 Assim, é dever da administração pública estabelecer requisitos mínimos e compatíveis com o objeto da contratação, para assegurar o maior número de participantes, em cumprimento aos princípios licitatórios da isonomia e competitividade, na busca da proposta mais vantajosa.

4.5 Desta forma, cumpre trazer à baila a disposição editalícia:

4.5.1 Qualificação Técnica

4.5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de s fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.5.1.2.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do estimado neste certame.

4.5.1.2.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 9.14.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

4.6 Ressalta-se que, a exigência prevista no item sob análise, decorre da Lei Federal nº 8.666/93 e visa avaliar a aptidão técnica das licitantes para a execução dos serviços licitados, conforme prevê o art. 30, da referida Lei:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.7 Como visto, a finalidade do atestado é aferir se a licitante dispõe da capacidade para a execução de serviço compatível em características com o objeto da licitação, o que restou comprovado pela Recorrida neste processo licitatório.

4.8 Posto isso, deve ser considerada que a exigência constante subitem 4.5.1.2.1 trata da compatibilidade, e não identidade do objeto licitado, sendo que é pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência do TCU que o que se exige é apenas “compatibilidade” “equivalência”, “similaridade” “pertinência”, mas não identidade, pois assim, estar-se-ia cometendo uma ilicitude e afastando a competitividade na licitação.

4.9 Com efeito, caso fosse a intenção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) em estabelecer que as licitantes demonstrassem aptidão técnica idêntica ao objeto licitado, o que se admite apenas por amor ao debate, isso deveria ter constado de forma expressa no instrumento convocatório, com a sua devida justificativa e parâmetros devidamente identificados, o que não



se deu, conforme estabelece o inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.303/2006, confira-se:

“Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

(...)

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;”

4.10 Deste modo, com base nos fundamentos expostos, resta claro que, salvo em situação excepcional devidamente prevista no edital, a exigência de comprovação de execução de serviços exatamente igual ao objeto licitado é incongruente, podendo ainda, resultar na exclusão de potenciais licitantes que possuem condições para o atendimento à necessidade da Administração Pública, contrariando o previsto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição de 1988.

4.11 Portanto, não assiste razão a Recorrente ao alegar que a Recorrida não comprovou, através de atestado de capacidade técnica, o objeto compatível com o objeto licitado, visto que, considerando a similaridade dos objetos registrados nos atestados apresentados, resta claro que a empresa ARGOS LTDA cumpriu com as exigências do instrumento convocatório.

4.12 E quanto às considerações a respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório trazidas pelo Recorrente, ele não se aplica isoladamente, sem respeitar os demais princípios e normas

5 DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

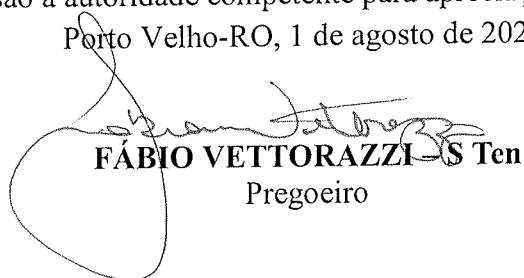
5.1 A empresa Recorrida, ARGOS LTDA, deixou de apresentar a contrarrazão.

6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

5.2 Ante o exposto, opino salve melhor juízo pela improcedência do recurso interposto pela empresa ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.829.653/0001-53, contra a empresa ARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.153.524/0001-90, pelo fato dos atestados apresentados serem satisfatório em cumprimento ao edital, mantendo desata forma inalterada a decisão que declarou a empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03, vencedora do item 01 do presente certame.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submeto a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Porto Velho-RO, 1 de agosto de 2022.


FÁBIO VETTORAZZI - S Ten
Pregoeiro

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)

PROCESSO: 64043.004454/2022-50/5º BEC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022 – 5º BEC

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de material hidráulico e produto químico para estação tratamento de água (ETA).

RECORRENTE: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.829.653/0001-53.

RECORRIDA: ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03.

1. Em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei 8.666/93, e com base na análise realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 16/2022-5º BEC, **DECIDO** salve melhor juízo pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.829.653/0001-53, **RATIFICANDO** a decisão do Pregoeiro, mantendo classificada e habilitada a empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03.

2. Comunique-se ao Recorrente da decisão tomada, bem como aos demais interessadas no certame.

Porto Velho-RO, 1 de agosto de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME

ITEM	EMPRESA	CNPJ
1	ARGOS LTDA	42.262.411/0001-03
3	CARVALHO COMMERCE LTDA	20.077.176/0001-59
4	CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	18.707.234/0001-39
5	J. M. ARAUJO CONSTRUTORA LTDA	28.436.059/0001-46
6	FRONT COMERCIAL LTDA	43.731.740/0001-00
7	RPF COMERCIAL LTDA	03.217.016/0001-49
8	ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	15.786.607/0001-16
9	INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45
10	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	X		211	()
o 1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	X			()
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	X			()
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?		X		Não se Aplica
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	X			()
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	X		285	(CD)
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições	X		285	(CD)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NAO	FOLHA	OBS.
para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?				
o 6.1 SICAF;	X		285	(CD)
o 6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	X		285	(CD)
o 6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	X		285	(CD)
o 6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	X		285	(CD)
o 6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	X		285	(CD)
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	X			()
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	X		285	(CD)
9. Houve intenção de Recurso?		X		()
o 9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o		X		()



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				
○ 9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?		X		(Não se Aplica)
○ 9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?		X		(Não se Aplica)
10. Houve item deserto ou fracassado?		X		()
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso)?	X		285	(CD)
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	X			()
○ 12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	X		05-09	()
○ 12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	X		285	(CD)
○ 12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	X		285	(CD)
○ 12.4 atos de adjudicação do objeto.	X		285	(CD)
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e	X			()



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?		X		()
o 14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?		X		(Não se Aplica)

Porto Velho, RO, 08 de agosto de 2022.

PATRICK RODRIGUES PASSARINHO – SD/NB
Auxiliar da SAC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data, o 2º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.004001/2022-23**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 16/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para estação de tratamento de água (ETA), para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha nº 288.

Quartel em Porto Velho-RO, 4 de agosto de 2022.


FABIO VETTORAZZI - S Ten
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

